



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4397—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	17
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	63
PRESIDÊNCIA	63
DIRETORIA GERAL.....	65
CENTRAL DE COMPRAS.....	76
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	77
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	84
DIRETORIA FINANCEIRA	84
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	85
PRECATÓRIOS.....	86

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pautas

PAUTA JUDICIAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 20ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 06 de dezembro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006196-32.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA

AGRAVADO: SALVADOR MENDES OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001034-56.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADA: EMILCE DE PAULA E SOUSA.

ADVOGADA: LORENA CUMPERTINO DE PAULA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014830-17.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015145-16.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ATANOAN DA SILVA NASCIMENTO.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

EMBARGADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

5-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015742-14.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADA: ADRIANA ANDREA RODRIGUES ARIMATÉA SANTANA.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

6-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016516-44.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WELB NUNES MONTIZUMA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

7-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0003034-29.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: GERNILSON VIEIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORES DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES E DIEGO NARDO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

REVISOR: JUÍZA **EDILENE DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** – Relator em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI

8-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0022025-53.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: LOURIVAL GONÇALVES DA LUZ.

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

REVISORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

9-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015851-28.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADA: ANA KELMA LIMA COELHO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005476-65.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GESIEL MARCONE MEIRA SANTOS.

ADVOGADO: VINICIUS CAUÊ DEL MORA DO NASCIMENTO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

11-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020318-50.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WELB NUNES MONTIZUMA.

ADVOGADO: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

12-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020644-10.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ELIANE FERREIRA DA CUNHA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

13-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020935-10.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**14-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021867-95.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADELIA FERNANDES RIBEIRO.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**15-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021997-85.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NORA CLAUDIA ALVES PEREIRA MENDONSA.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**16-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021047-76.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSE NUNES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.**17-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0023457-64.2018.827.9100 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.REVISOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Des. ANGELA PRUDENTE.**18-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0010318-88.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: TASSIA BARROS GUIMARÃES FALCÃO.

ADVOGADO: THIAGO CABRAL FALCÃO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES****19-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0015350-74.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROSALVO JOSÉ BONFIM FILHO PAULINO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

20-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017342-70.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

21-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017635-40.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

22-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021678-20.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: KLELIA RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA.

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

23-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0006628-51.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WHELMISON DE MELO RODRIGUES.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

24-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021307-56.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: LEONARDO DE ABREU ALCANTARA.

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015345-52.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: BRUNNO RODRIGUES OLIVEIRA.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

26-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020740-25.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANA CAROLINA FREITAS DE MENEZES.

DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

27-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021021-78.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: KEILUANE SILVA CARDOSO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

28-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021171-59.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: TAYLOR SOARES LEITE.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

29-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021401-04.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PERSON COELHO LEMES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

30-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017347-92.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: FELIPE BATISTA NUNES CORDEIRO

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **EVELINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

31-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021435-76.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: ARGEMIRO ALVES PINTO.

ADVOGADA: LARISSA CARLOS ROSENDA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **EVELINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005396-04.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADA: SONARA PEREIRA BARBOSA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

33-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010722-42.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: SANTHAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA.
ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022959-45.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADA: DANIELA PEREIRA COSTA.
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011865-66.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: ROSSILIO SOUZA CORREIA
ADVOGADA: ANA MARIA ARAÚJO CORREIA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

36-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014613-71.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DELVANI SOUZA DE PAULA.
ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

37-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0015187-94.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MAURÍCIO REIS SILVA FEITOSA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

38-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026257-45.2017.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS/COMANDANTE - POLICIA MILITAR DO TOCANTINS - PALMAS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

39-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0010181-09.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE.

ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

40-INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - AGEXPE 0014664-82.2018.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AGEXPE: 0006222-12.2018.827.2722.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

AGRAVADO: PEDRO AFONSO RIBEIRO COSTA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

41-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014711-56.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GILDEVAN DA SILVA VIEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

42-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016581-39.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADONIAS RIBEIRO ALVES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

43-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017615-49.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RAILTON LUZ NOLETO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

44-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020099-37.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

45-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020808-72.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.**46-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020922-11.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: AÉCIO JOSÉ DE MOURA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.**47-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021033-92.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RODRIGO DE PAULA PROENÇA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.**48-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0021041-69.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPOL-TO.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.**49-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022532-14.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: W. L. B. E R. L. B.

ADVOGADA: JANAY GARCIA/JANAY GARCIA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS..

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.**50-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020167-84.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: CLECYWS ANTONIO DE CASTRO ALVES.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA **EDILENE DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** – Relator em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI**51-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004585-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANTONIEL DE SOUZA ALVES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.**52-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020049-45.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ESCOLÁSTICA MARIA DA SILVA CANDIDO.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.**53-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021560-44.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: SAULO VINHAL DA COSTA, JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, EDUARDO GUIMARAES VIEIRA FERRO.

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI,

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.**54-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0023443-60.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RONALDO PEREIRA DA ROCHA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI**55-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019891-53.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADA: ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS.

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS** - em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS**56-AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5000185-77.2010.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: MANOEL MIGUEL PIO RAMOS.

ADVOGADOS: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS** - em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS**57-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0023566-58.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: HERCULES CARDOZO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS**-em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS.

58-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003724-58.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: NEW LIFE GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA EPP.
ADVOGADO: BRUNO JORDANO BARROS MARINHO E ALLANDER QUINTINO MORESCHI
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS**-em substituição ao Des. Marco Villas Boas.

59-ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGINC 0014533-10.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS** - em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS

60-INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - INCRESDEMREPT 0021632-31.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..
ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO.
REQUERIDO: ADAILTO RODRIGUES BARBOSA.
ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO.
RELATOR: JUIZ **MARCIO BARCELOS**-em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS.

61-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004446-92.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: ALZIRO LUIZ BERNARDES DA SILVA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora ANGELA PRUDENTE.

62-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004979-51.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: RODRIGO CUNHA DOS SANTOS.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora ANGELA PRUDENTE.

63-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010334-42.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: MARCOS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

64-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010888-74.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
EMBARGADO: CLAUDENOR SILVA COSTA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

65-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013949-40.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: MARCOS WILIAN ALVES FERREIRA.

ADVOGADA: MARLENA SOCORRO LOPES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

66-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001287-44.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: P. C. DA S. M. MENOR REPRESENTADA POR SEU GENITOR WAGNER FERREIRA MARINHO e T. P. M. MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA VIVIAN PAULINO DE MELO

ADVOGADO: VINÍCIUS ALVES RODRIGUES.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora ANGELA PRUDENTE

67-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003617-59.2018.827.9200.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO: ERICK MACEDO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora ANGELA PRUDENTE

68-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014788-65.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FERNANDO RIZERIO JAYME.

ADVOGADO: MARCOS PAULO GOULART MACHADO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

69-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0014990-42.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WANDERLEY NUNES NOLETO.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

70-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0015306-55.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS-SISEPE

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS-RURALTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

71-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0015840-96.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANGELINO MARINHO PEREIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE**72-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016189-02.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANGELINA MINHARRO GADOTTI.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE**73-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016393-46.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: BOAZ AIRES DE FIGUEIREDO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE**74-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016860-59.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAURÍCIO REIS SILVA FEITOSA.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora ANGELA PRUDENTE**75-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0016913-06.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CLEONICE PINTO DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE**76-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017611-12.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA SOUZA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE**77-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017906-49.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LARISSA LIS GERALDINI.

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO - DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

78-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017998-27.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARCOS EUBER MELO DOS SANTOS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

79-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018416-62.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NELIO GOMES PARDINHO.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

80-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018544-82.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR RONÃ RODRIGUES SANTOS.

ADVOGADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA.

IMPETRADOS: COLÉGIO INTERAÇÃO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

81-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018930-15.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARINA MIRANDA.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

82-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019643-87.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LEONARDO MOTA ARAÚJO.

ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

83-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019797-08.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA OLÍVIA APARECIDA AMARAL SILVA.

ADVOGADO: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA.

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

84-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019812-74.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ISABELLA STEFANIA DE NOVAIS LOPES.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição a Desa. ÂNGELA PRUDENTE.

85-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0014698-57.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: RAYANE BRIELLY BARBOSA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - Relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

REVISOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

86-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017334-93.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADA: ROSILENE BRUNO DE SOUSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

87-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018308-33.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADA: MARIA MARLY DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES

88-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0019875-02.2018.827.0000 .

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADA: MARIA BETHANIA VALADÃO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES

89-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020264-84.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES

90-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0020919-56.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADA: LUCIANA APARECIDA BONIFÁCIO

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES**91-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004381-97.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADA: CIBELE MORAES FONTINELLE MARTINS.

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES**92-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010075-47.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: WILSON PEREIRA FONSECA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES**93-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014716-78.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO: FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES**94-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013451-41.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PRISCILLA DUARTE BITTAR.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES**95-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013458-33.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ARISTOTELES CAPONE.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES**96-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014121-79.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: VINÍCIUS MENDES DE OLIVEIRA E MARCELO SANTOS FALCÃO QUEIROZ.

ADVOGADO: FILIPE MENDES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES

97-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015740-44.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA MOTA.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES**98-RECLAMAÇÃO - RCL 0000924-57.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMANTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO TOCANTINS**INTERESSADO: BENEDITO FERREIRA LUZ**

ADVOGADOS: HUGO BERNARDES ALVES BARBOSA E HITORYELL MOURA ARAÚJO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃES**99-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0010201-25.2016.827.9100 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: ÁTILA FERREIRA CURCINO.

ADVOGADO: GABRIEL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ **ADONIAS BARBOSA** – Relator em substituição ao Des JOÃO RIGO GUIMARÃESREVISORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA RÉGIS****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 27 de novembro de 2018

Thelma Gomes de Matos
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

PAUTA ADMINISTRATIVA
16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Será julgado na **16ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **06 de dezembro de 2018**, quinta-feira, a **partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD 18.0.00001865-8 -SEI.

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**REQUERIDO: P. P. O.****ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL**RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 28 de novembro de 2018.

Thelma Gomes de Matos
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019141-51.2018.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA nº 0002229-64.2018.827.2720 - 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS

AGRAVANTE: CONSTRUTORA SÃO PEDRO LTDA
 ADVOGADO(A): ALLANDER QUINTINO MORESCHI – OAB/TO 5080
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PAGAMENTO DE TAXAS E CUSTAS JUDICIÁRIAS AO FINAL DA AÇÃO POR INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Havendo possibilidade de pagamento das custas processuais ao final da lide, por incapacidade financeira momentânea de custear as despesas, defere-se a medida, privilegiando o direito constitucional de acesso à justiça; 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, a 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do voto do Relator Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 21 de Novembro de 2018 Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em Substituição.

APELAÇÃO Nº 0017180-75.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000125-12.2007.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG-44698 e JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/TO-6513-A

APELADO: WILSON MARQUES BARBOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. O prazo prescricional não flui durante o período de suspensão da execução determinada pelo juízo por falta de bens penhoráveis nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil, de 2015, ainda que se trate de prescrição intercorrente, hipótese na qual a extinção do processo por inércia do exequente em promover o andamento do feito não pode se decretada sem a sua intimação prévia e pessoal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 0017180-75.2018.827.0000, no qual figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelado Wilson Marques Barbosa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da apelação e deu-lhe provimento para cassar a sentença, determinado o retorno dos autos à comarca de origem, para regular prosseguimento, ante a inoccorrência da prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Juízes PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO e ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 21 de novembro de 2018. Juiz MÁRCIO BARCELOS Relator em substituição.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimações de acórdãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0001544-69.2018.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL Nº 0023282-80.2017.827.2706

SUSCITANTE : **JUÍZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**

SUSCITADO : **JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**

RELATORA : JUÍZA EDILENE P. DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA-CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. CONFLITO ENTRE VIZINHOS. NÃO ABRANGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA. CONFLITO DE JURISDIÇÃO PROCEDENTE. I - O conflito entre vizinhos não justifica a incidência da Lei 11.360/2006, pois não envolve vínculos afetivos ou familiar. II - Para incidência da Lei Maria da Penha é necessário que o crime seja praticado no âmbito doméstico, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, além do que deve ser praticado com motivação de gênero

ou situação de vulnerabilidade, o que não ocorreu nos autos. III - Conflito de Jurisdição procedente, declarando-se o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO para receber o Inquérito Policial originário. ACÓRDÃO Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maysa Vendramini Rosal Presidente, na 38ª Sessão Ordinária de Julgamento - Em mesa, realizada no dia 23.10.2018, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente conflito e, JULGÁ-LO PROCEDENTE, nos termos do voto da Exmª. Senhora Juíza Edilene A. Natário - Relatora em substituição ao Des. Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o voto da Exma. Relatora: DESA.JACQUELINE ADORNO VOGAL, DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL, DES.AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL e DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL PRESIDENTE. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora em substituição.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA o requerido JULIO DUZSINSKI, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 664.131.250-04, atualmente com endereço incerto e não sabido de que tramita perante esta Serventia Cível o processo n. 0001808-65.2017.827.2702, Ação Monitória que lhe move BANCO DO BRASIL S/A, para que efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da dívida no valor de R\$326.688,67 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos); bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes FIXADOS no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (NCPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). Fica CIENTE que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção ao pagamento das custas e despesas processuais (NCPC, § 1º, art. 701), ou querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (NCPC, art. 341 e 344), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). Tudo nos termos da petição inicial e despachos proferidos nos eventos 10 e 42. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado nos termos da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (28.11.28). Eu Sheily Aires Freire Peruzzo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMAR a executada MARILENE BARBOSA VIEIRA MARINHO, cpf nº 533.995.871-04, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 0000131-05.2014.827.2702 – Chave 906953033514, que lhe move FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, intimando-a por todo conteúdo dos despachos evento 39 e 59, para querendo manifestar sobre o termo de redução de bem a penhora do evento 42, ainda, caso queira, oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezoito. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0010947-92.2018.827.2706

Classe Procedimento Comum

Autor GUIMARÃES E MOURA LTDA (SOCRIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS)

Requerido WAGNER ALEXANDRE GAVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 31: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a requerida a pagar ao autor a quantia principal constante nos boletos, que equivale ao montante de R\$ 1.355,00 (um mil trezentos e cinquenta e cinco centavos), com juros moratórios a 1% a.m e correção monetária pelo índice INPC desde a data do vencimento de cada boleto não pago. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. Por fim, condeno o réu ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, em razão do não comparecimento injustificado à audiência de conciliação, na forma do 334, §8º, do CPC/15. Ressalto que a multa deve ser paga no prazo de 15 (quinze) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, na forma do art. 77, §3º, do CPC/15. Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0008819-02.2018.827.2706, ajuizado por WILTON GOMES GALVÃO E ULISSES GOMES GALVÃO em face de MARIA JOSE GOMES GALVÃO, onde foi determinada a interdição da Sr^a MARIA JOSÉ GOMES GALVÃO, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 11 de janeiro de 1937, natural de Filadélfia - TO, cuja certidão de casamento foi lavrada sob o nº 5408, no livro B - 31, às fls. 238, do Cartório de Registro Civil de Anápolis - GO, inscrita no RG sob o nº 163280 - SSP/GO e CPF nº 557048161-34, residente na Rua dos Comerciantes, Qd. 06, lote 25, Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína - TO, CEP.: 77.800-000, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portadora de Alzheimer Associado a demência vascular (CID: G30.1 + K30 + 187.2), tendo sido nomeado curador a interditada acima indicada os Sr. WILTON GOMES GALVÃO, casado, funcionário público, inscrito no RG nº 1242494 e CPF nº 347.110.071-72, residente na Rua dos Comerciantes, Qd. 06, lote 25, Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína - TO, CEP.: 77.800-000 e ULISSES GOMES GALVÃO, brasileira, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no RG sob o nº 136266289 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 347.110.071-72, residente e domiciliado na SQN 212, AL K, AP 110, Ed. Jose Feliciano, Brasília-DF. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 22 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, a vista do contido nos autos, acolho o pedido dos requerentes e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA JOS GUMES GALVAO, nomeando-lhe como curadores seus filhos WILTON GUMES GALVO E ULISSES COMES GALVAO, que dever representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 32, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara, ainda adotem-se as providências do art. 755, § 32 do, Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária, digitei e subscrevi". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de setembro de 2018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escritã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0011993-19.2018.827.2706, ajuizada por TÂNIA BARBOSA DE SALES em face de RAIMUNDO LEMOS, onde foi determinada por sentença a interdição de RAIMUNDO LEMOS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 36878995-0 SSP/MA e no CPF/MF nº 912.284.173-34, nascido em 15 de setembro de 1925, natural de Mirador-MA, filho de Francisco Lemos e Ana Maria Lemos, cujo assento de casamento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, nº 015840, fls. 052, livro nº B-045, residente na Avenida Bota Fogo, s/n, Quadra 21, Lote 05, Setor Novo Horizonte, Araguaína-TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de *ter sido acometido com sequelas de Acidente Vascular Cerebral (A.V.C.), (CID 10: 69.4)*, tendo sido nomeada curadora a interditada acima indicada a Sr^a TÂNIA BARBOSA DE SALES, brasileira, união estável, do lar, inscrita no RG nº 1.076.066, SSP/TO e no CPF nº 055.894.721-21, residente na Avenida Botafogo, s/n, Quadra 21, lote 05, Setor Novo Horizonte, Araguaína-TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 18 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO LEMOS, nomeando-lhe TANIA BARBOSA DE SALES, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 27 de novembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO- Prazo: 15 (quinze) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000069-

09.2007.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ISALINO DOURADO ANDRADE, CPF Nº 644.754.091-87, DOURADO & ANDRADE LTDA, CNPJ Nº 05.874.234/0001-81 e MARIA DE JESUS DOURADO ANDRADE, CPF Nº 791.433.421-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Sobrevindo a aludida informação, proceda-se a intimação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento dos honorários advocatícios, conforme cálculo do evento 22, no valor de R\$ 2.387,47(dois mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sob pena de penhora". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018 (26/11/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): CREUSA COSTA AGUIAR -CPF/CNPJ n.º: 921.028.241-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020310-11.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.090,90 (um mil e noventa e dois reais e noventa centavos), representada pela CDA n.º 6069, datada de 02/10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Caso não seja encontrado endereço diverso da inicial, ou sendo encontrado, não seja possível o cumprimento da diligência citatória, defiro desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Araguaína - TO, 16 de abril de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018 (26/11/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FIRMA EMAR EMP. ARAGUAIA LTDA - CPF/CNPJ n.º: 00.148.551/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000175-44.2002.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 64.765,18 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018 (26/11/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ANTONIO RODRIGUES FERREIRA - CPF/CNPJ n.º: 081.473.531-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0022825 82.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.284,16 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), representada pela CDA n.º C-4010/4011, datada de 17/10/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta)

dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018 (26/11/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIO VAZ- CPF/CNPJ n°: 021.466.061-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023745-56.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.011,80 (quatro mil e onze reais e oitenta centavos), representada pela CDA n° C-431 à 446/2016, datada de 22/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)."E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018 (26/11/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): FIRMA EMAR EMP. ARAGUAIA LTDA - CPF/CNPJ n°:00.148.551/0001-05, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5000175-44.2002.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 64.765,18 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de novembro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de novembro de 2018 (26/11/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **EMERSON ALVES FEITOSA - CPF n°: 070.807.861-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5001606-06.2008.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 6.714,03 (seis mil, setecentos e quatorze reais e três centavos)**, representada pela CDA n° C-03547/2011, datada de 28/12/2006, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de maio de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2018 (27/11/2018). Eu, LUKAS WANDERLEY PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5002533-35.2009.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de EUNICE FRANKLIM DIAS, CPF/CNPJ nº 59.148.091-34, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença proferida no evento n.º 12, que julgou extinto o feito com resolução de mérito em face de pagamento, condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2018 (23/11/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5020477-11.2013.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de INCORP. EMP. IMOBILIARIO URBE. LTDA, CPF/CNPJ nº 02.400.638/0001-45, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 30, que julgou extinto o feito com resolução de mérito em face de pagamento, condena a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2018 (23/11/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Às partes e aos advogados

Autos: **0004570-13.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

Executado(s): **MARIA SIPRIANA RIBEIRO - CPF: 382.391.671-87**

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 54. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos inseridos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de novembro de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”.

Juizado especial criminal**Editais****JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados, para querendo, acompanharem a DESTRUIÇÃO de objetos apreendidos, designada para o dia **11 de dezembro de 2018, às 8h30, na Empresa NESSO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ 10.290.891/0001-11, situada na Av. Bernardo Sayão, 2145, Vila Couto Magalhães, Araguaína-TO, serão**

DESTRUIDOS os objetos apreendidos conforme decisões proferidas nos Termos Circunstanciado de Ocorrência abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 0019161-09.2017.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jackson Pereira de Sousa

VÍTIMA: Rozimaria Barbosa dos Santos

OBJETO: 01 (uma) arma branca (faca), de fabricação industrial, sem marca, em estado de conservação ruim, cabo de material sintético, cor branca, sua lâmina está com a ponta danificada

PLACA: 1098/2017

2. AUTOS Nº. 0020514-84.2017.827.2706- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Costa Silva

VÍTIMA: Joana de Deusa Mara Araújo Ferreira

OBJETO: 01 (uma) arma branca (facão), da marca Tramontina, em estado de conservação ruim, cabo de madeira enrolado com material sintético

PLACA: 1.102/2017

3. AUTOS Nº. 0007763-65.2017.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Gonçalves da Costa

VÍTIMA: Mikael Quaresma Borba e outros

OBJETO: 01 (uma) arma branca tipo faca da marca Tramontina, cabo de material sintético na cor branca, em estado de conservação regular, 01 (uma) foice sem marca, com cabo de madeira medindo 85 cm de comprimento, em regular estado de conservação.

PLACA: 1108/2018

4. AUTOS Nº. 0016514-12.2015.827.2706- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Diego Santana Lourenço

VÍTIMA: A coletividade

OBJETO: 02 (dois) dispositivos portáteis de armazenamentos de dados (pen-drive), em estado de conservação regular

PLACA: 694/2015

5. AUTOS Nº. 5012227-86.2013.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: GILDENE DA SILVA G. DE SOUZA

VÍTIMA: REGIANE SOUSA SILVA

OBJETO: 01 (uma) faca de cozinha, de fabricação industrial, marca Tramontina, cabo de material sintético

PLACA: 994/2013

6. AUTOS Nº. 0021022-30.2017.827.2706- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilmar Nunes Bezerra

VÍTIMA: Gilvan Nunes Bezerra

OBJETO: 01 (um) machado sem marca, com cabo de metal, medindo 28 cm, em estado de conservação ruim.

PLACA: 1.101/2017

7. AUTOS Nº. 5011554-30.2012.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Patrícia Barbosa Santos

VÍTIMA: A coletividade

OBJETO: 17 (dezesete) pacotes de biscoitos; 01 (um) cachimbo artesanal.

PLACA: 827/17

8. AUTOS Nº. 0015982-67.2017.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ronaldo do Carmo Conceição

VÍTIMA: José Augusto Sousa dos Santos Filho

OBJETO: 01 (uma) arma pistola OPS-TACTICAL.45 (simulacro), confeccionada em material sintético, em estado de conservação regular

PLACA: 1097/2017

9. AUTOS Nº 0018540-17.2014.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Erlan Pereira Cunha e outros

VÍTIMA: A Coletividade

OBJETO: 02 (dois) cachimbos artesanais; 01 (um) isqueiro marca Bic, de cor branca; 02 (dois) cartões magnéticos do Banco Caixa Econômica Federal, bandeira MasterCard, sendo o primeiro em nome de Luiza Neta Vieira de Souza nº 6036890010070264221 e o segundo em nome de Thiago Pereira Lima nº 6036890010201237344.

PLACA: 652/2014

10. AUTOS Nº 0002172-88.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: FRANKLIN GUIMARÃES MENDES

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

OBJETO: 01 (uma) faca de fabricação artesanal, cabo de alumínio, medindo 35 cm; 01 (uma) faca de fabricação industrial, da marca Tramontina, cabo de material sintético, cor preta, em estado de conservação regular.

PLACA: 1.106/2018

11. AUTOS Nº 0000049-54.2017.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: KEYSON FELIPE LACERDA DE OLIVEIRA E OUTRO

VÍTIMA: Bruno Veiga de Almeida

OBJETO: 02 (dois) chunchos.

PLACA: 1.113/18

12. AUTOS Nº 0011344-88.2017.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: WESLEN MENDES DE MOURA

VÍTIMA: O ESTADO

OBJETO: 01 (um) cartão de memória Micro SD, da marca SCANDISK, com capacidade de 4 GB; 02 (dois) cartões SIM (Chip) sendo um da operadora CLARO e outro da operadora TIM; 01 (um) pedaço de fio elétrico de cor preta medindo aproximadamente 2m, em estado de conservação regular.

PLACA: 802/2017

13. AUTOS Nº 0005747-07.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: MARCOS GUILHERME ANDRADE SILVA E OUTRO

VÍTIMA: SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA

OBJETO: 01 (uma) faca de fabricação industrial, da marca TRAMONTINA, em estado de conservação regular, do cabo de madeira.

PLACA: 1.112/18

14. AUTOS Nº 0008872-80.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR/ VÍTIMA: SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA E JUNIOMAR REIS FARIAS

OBJETO: 01 (um) facão, da marca corneta, em estado de conservação ruim, com cabo de material sintético.

PLACA: 1.111/18

15. AUTOS Nº 0016985-62.2014.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: SERGIO GOMES LIMA E OUTROS

VÍTIMA: O ESTADO

OBJETO: 01 (uma) lâmina de canivete com a inscrição: "STAINLESS STEEL", 01 (uma) capa de telefone celular, de cor preta, 01 (um) estilete sem identificação de fabricante.

PLACA: 650/2014

16. AUTOS Nº 0005369-90.2014.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: JÂNIO SOARES DO ROSARIO, GLEYBSON PEREIRA LEITE E FABIO GASPAR FERNANDES DO ROSÁRIO.

VÍTIMA: OS MESMOS

OBJETO: 01 (uma) arma branca (canivete)

PLACA: 1051/2015

17. AUTOS Nº 5010144-34.2012.827.2706- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: JHENNIFER DA SILVA MILHOMEM

VÍTIMA: THÁIS FERNANDA DE LIMA

OBJETO: 01 (uma) faca de açougue

PLACA: 954/2012.

18. AUTOS Nº 0012460-95.2018.827.2706- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: CLEIDIVAN PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: 01 (uma) faca de açougue

PLACA: 1116/2018

19. AUTOS Nº 0011871-06.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA BRINGEL

VÍTIMA: ELIEL ALVES MAGALHÃES

OBJETO: 01 (uma) arma de fogo, marca artesanal, calibre 22, de comprimento de 43 cm.

PLACA: 1.115/2018

20. AUTOS Nº 0018259-61.2014.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: MARIA EURIVAN CAETANO DOS ANJOS

VÍTIMA: MARCIONILIO PIRES DE BARROS

OBJETO: 01 (um) fragmento de aparelho celular da marca MEU, de cor preta e vermelha.

PLACA: 885/2018

21. AUTOS Nº 0015282-91.2017.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: ALDENIR GOMES RODRIGUES

VÍTIMA: TEREZINHA GOMES DE MORAIS SILVA

OBJETO: 01(um) cartão de memória

PLACA: 814/2017

22. AUTOS Nº 0011194-10.2017.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR: GILCERLAN VIEIRA DOS SANTOS LIMA

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

OBJETO: 01 (um) facão com comprimento de 58 cm, da marca corneta.

PLACA: 1.120/18

23. AUTOS Nº 0000123-74.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**AUTOR:** ANTÔNIO WILLIAN DA SILVA PEREIRA e outros.**VÍTIMA:** O ESTADO**OBJETO:** 01 (uma) branca tipo faca de fabricação artesanal.**PLACA:** 1.104/2018**24. AUTOS Nº 0015322-39.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.****AUTOR:** MARCOS WANDERLEY DE ALMEIDA**VÍTIMA:** WBYRATAN FILHO SILVA GUIMARÃES**OBJETO:** 01 (um) espeto para churrasco, da marca MOR, com cabo em madeira.**PLACA:** 879/2018.**25. AUTOS Nº 0000717-88.2018.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.****AUTOR:** PAULO ROBERTO GOMES NOGUEIRA**VÍTIMA:** LUCAS DE OLIVEIRA NOLETO e JOSÉ CARLOS CARVALHO NOLETO**OBJETO:** 01 (uma) arma branca "faca" com as seguintes características: quanto ao comprimento total 36,5 cm; quanto ao cabo 11,5 quanto a lâmina 4,5cm.**PLACA:** 1.105/2018**26. AUTOS Nº 0006258-05.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.****AUTOR:** FELIPE FERREIRA SANTOS**VÍTIMA:** IVANILSON FREIRES DE SOUZA**OBJETO:** 01 (um) dispositivo portátil de armazenamento de dados (pen drive), da marca SCANDISK, de cor vermelha e preta, com capacidade de 8GB;**PLACA:** 859/2018**27. AUTOS Nº 0007665-46.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO****AUTOR:** DANI BUENO DA SILVA**VÍTIMA:** ADEMAR BUENO DA SILVA**OBJETO:** 01 (uma) arma branca tipo facão, da marca Tramontina, em estado de conservação ruim, de cabo de material sintético.**PLACA:** 1110/2018**28. AUTOS Nº 0016898-38.2016.827.2706– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.****AUTOR:** ANTONIO FERNANDES DA SILVA**VÍTIMA:** WILLA PEREIRA DA SILVA**OBJETO:** 01 (um) facão com comprimento de 52 cm, cabo e material sintético de 12 cm, lâmina de 4,5 cm de largura e 40cm de comprimento, pontiagudo com gume cortante, em estado de conservação regular.**PLACA:** 1094/2018**29. AUTOS Nº 5018537-11.2013.827.2706 - – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.****AUTOR:** ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MIRANDA**VÍTIMA:** A COLETIVIDADE**OBJETO:** 01 (um) Porta joias, constituído com palitos de madeira para sorvete (picolé) contendo 01 colar de bijuteria, com elos de metal de cores douradas e prata, 01 colar de bijuteria, com elos de metal na cor dourada, 01 colar de bijuteria, com elos de metal de cor dourada, 01 colar de bijuteria, com elos de metal de cor dourada, 01 colar de bijuteria, com pingente em forma de cisne e

com elos de metal na cor dourada, 01 colar de bijuteria, com elos de metal na cor dourada, estilo trançado, 01 colar de bijuteria, com elos de metal na cor dourada com pedras coloridas, 01 colar de aço cirúrgico, com elos de cor prata, 02 colares do tipo escapulário, de aço cirúrgico com dois pingentes com imagens religiosas em cada, 01 pulseira de bijuteria, com placas metálicas de cor dourada, 01 pulseira de bijuteria, com dois pendentos metálicos de cor dourada, 01 pulseira de bijuteria de cor prata com brilhantes, 01 anel de metal de cor dourada, 01 anel de metal de cor prata com brilhante, 01 anel de metal de cor dourada com insígnia religiosa, 01 aliança de metal de cor dourada, 01 peça de brinco, em forma de coração de cor prata, 01 peça de brinco em forma de flor de cor dourada.

PLACA: 576/14**30. AUTOS Nº - 0003312-31.2016.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.****AUTOR:** THIAGO MANOEL DA SILVA**VÍTIMA:** A COLETIVIDADE**OBJETO:** . 01 (uma) caixa de fósforo, da marca FIAT LUX, contendo bastantes palitos, 01 (uma) bombinha da marca São João; 01 (uma) caixa de bombinha da marca São João, vazia.**PLACA:** 729/2016**31. AUTOS Nº - 0007665-46.2018.827.2706 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO****AUTOR:** DANILO BUENO DA SILVA**VÍTIMA:** ADEMAR BUENO DA SILVA**OBJETO:** 01 (uma) arma branca tipo facão, da marca tramontina.**PLACA:** 1110/2018**32. AUTOS Nº - 0017007-81.2018.827.2706 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

VÍTIMAS: RAFAEL DIAS TAVARES e DIOLINO DIAS TAVARES

OBJETO: 01 (uma) faca de 28,5 cm de cabo de madeira da marca Tramontina.

PLACA: 1.118/2018

Juizado especial da infância e juventude **Intimações aos advogados**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0023102-30.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 5 a seguir parcialmente transcrito: “[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança A. V. DA S. S., para unidade hospitalar que disponibilize cirurgia com médico Cirurgião Ortopedista Oncológico, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **5001887-71.2013.827.2710 chave 369404642813**, figurado como sentenciado: 1. **RAIMUNDO BISPO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Esperantinópolis-TO, nascido aos 05/08/1975, filho de Francisco Mendes da Silva e Terezinha Bispo da Silva, residente na Rua Araguaia, s/nº, bairro Boa Vista, Chácara Dois Irmãos, Augustinópolis-TO;. **Atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**, conforme diligência certificada no evento 73. O acusado encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do art. 217-A c/c art. 226, II, c/c art. 71 do Código Penal c/c art. 1º, VI, da Lei 8.072/1990, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 90 (noventa) dias, de todo o teor da sentença condenatória prolatada no evento 61 dos autos epigrafados do teor a seguir, para querendo, oferecer recurso de apelação no prazo de 5 (cinco) dias: “ SENTENÇA..... Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno o réu RAIMUNDO BISPO DA SILVA como incurso nas sanções penais do Artigo 217-A, caput, c/c Art. 226, II, c/c Art. 71 todos do código Penal..... 2.3 - Das Fases para Aplicação da Pena. 1º fase: Considerando as circunstâncias Judiciais acima especificadas, fixo a pena em, 09 (nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Considerando a existência de concurso de causas de aumento de pena, devendo uma das causas ser utilizada como agravante na segunda fase a outra na terceira fase como causa de aumento de pena. Assim procedo: 2º fase: Considerando as circunstâncias legais. Não há circunstâncias atenuantes a serem valoradas. Contudo, aumento a pena em 01 (um) ano de reclusão de acordo com o disposto no Art. 61, II, "e" do CP (ter o agente cometido o crime contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge) 3º fase: Não há causas de diminuição de pena a serem consideradas. Contudo aumento a pena em 1/6 (um sexto), ou seja, em 01 (um) ano e 07 (sete) meses de reclusão, conforme disposto no Art. 71 do Código Penal Pena de Multa: não há parâmetros no artigo para aplicação da pena de multa. Pena Definitiva: Torno a pena em definitivo em 12 (doze) anos e 05 (cinco) meses de reclusão. 3. DO REGIME PRISIONAL: Estabeleço como regime inicialmente FECHADO para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal..... Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e certificado pelo e-Proc. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze de novembro de dois mil e dezoito (13/11/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AURORA
1ª escrivania cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de TIAGO OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, filho de Paulo Gomes Luz e Elizethe Pereira de Oliveira, RG 958.725 SSP/TO e CPF 019.303.761-03, residente em Aurora do Tocantins/TO, portador de anomalia que o impede de reger sua própria vida, tendo sido nomeado CURADORES seus pais, Sr. PAULO GOMES LUZ, brasileiro, casado, lavrador, RG 947.221 SSP/TO e CPF 304.713.031-00 e ELIZETHE PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, RG 23.314 SSP/TO e CPF 493.430.331-68, residentes nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, nos autos de Interdição de nº 0000971-17.2016.827.2711, movidos pelos interditanes. Tudo de conformidade com a sentença do evento 72 a seguir transcrita: " SENTENÇA. PAULO GOMES LUZ e ELIZETHE PEREIRA DE OLIVEIRA ajuizaram Ação de Interdição em desfavor de TIAGO OLIVEIRA GOMES , objetivando a interdição/curatela de seu filho, em razão de ser portador de Transtorno do Espectro Autista que o impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Liminar proferida nos autos. Nomeado membro da Defensoria Pública do Tocantins como curador especial, este ofertou contestação genérica pugnando pela realização de prova médico-pericial especializada. Sem embargo, pontou aspectos relativos à inovação legislativa que alterou dispositivos do Código Civil no que concerne a capacidade civil (Lei nº 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). Audiência de interrogatório do interditando ao evento nº 64. Parecer Ministerial opinando pela procedência do pedido no evento 70.É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por PAULO GOMES LUZ e ELIZETHE PEREIRA DE OLIVEIRA, requerendo a curatela/interdição de seu filho TIAGO OLIVEIRA GOMES, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portador de Transtorno do Espectro Autista. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.775, §1º, do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão dos requerentes, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, conforme demonstrado em audiência, atestando que o interditando não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). Ademais, é interessante limitar os atos da curatela, que no caso alcançam os atos da vida civil do curatelado, a propósito do art. 755 do CPC/2015. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE RELATIVA. LIMITES DA CURATELA. PROTEÇÃO ESPECIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. APELO PROVIDO. 1. A interdição, indubitavelmente, constitui medida drástica, haja vista que a sentença de procedência da referida ação declara a incapacidade da pessoa, que fica impedida de gerir sua vida e/ou seus bens, o que será feito por seu curador. 2. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou substancialmente o sistema das incapacidades, elegendo como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Todas as demais hipóteses foram extintas ou erigidas à hipótese de incapacidade relativa. 3. De acordo com o artigo 755 do CPC, na sentença que decretar a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interditado. 4. Reconhecendo o poder de representação do curador, não se entende que o curatelado tenha sido declarado absolutamente incapaz. Trata-se de uma incapacidade relativa que merece proteção especial, visando assegurar, principalmente, a dignidade da pessoa incapaz. 5. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.1059701, 20160310042456APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.:261-282)". Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE TIAGO OLIVEIRA GOMES, declarando-o (a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, estabelecendo limites para a atuação dos curadores para os atos de gestão da vida civil, administração e gestão dos bens do (a) curatelado (a)/interditando (a). Para tanto, nomeio como curadores, seus pais PAULO GOMES LUZ e ELIZETHE PEREIRA DE OLIVEIRA. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual.Registro desnecessário. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito".E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 07 de novembro de 2018. Eu,FABÍOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA, Escrivã Judicial, digitei e assino.(ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO – JUIZ DE DIREITO"

AXIXÁ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2438/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AXIXÁ, de 22 de novembro de 2018

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância – Processo SEI nº 17.0.000031425-0

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão Sindicante nos autos nº 17.0.000031425-0;

CONSIDERANDO os termos da súmula nº 592/STJ, no sentido de que “o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa”;

CONSIDERANDO a inexistência, na hipótese de vertente, de qualquer prejuízo à defesa, notadamente porque já finalizada a instrução processual – e isso antes mesmo do encerramento do prazo anteriormente fixado;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 6913/2017 - CGJUS/ASJECGJUS, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 4180, de 19 de dezembro de 2017, p. 86 e da SINDICÂNCIA SEI Nº 17.0.000031425-0, instaurada pela Portaria nº 2036/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AXIXÁ, de 19 de setembro de 2018, para conclusão dos trabalhos referentes à Sindicância do processo SEI em comento.

Promovam-se os atos e comunicações necessários.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins – TO, aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

José Roberto Ferreira Ribeiro
Juiz de Direito e Diretor do Foro

COLINAS
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N. 0001277-43.2017.827.2713

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte executada ANTÔNIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF n. 219.313.481-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo manifestar interesse na causa nos termos consignados nos autos, para no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 829, CPC/2015). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 26 de novembro do ano de 2018. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária na 1ª vara cível o digitei e conferi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO

Juiz Substituto, Respondendo Port. 2137/18 GAPRE/TJTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 5000762-30.2011.827.2713

CHAVE N. 755376892015

EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

EXECUTADO: MARIA VIEIRA DA SILVAM VIEIRA DA SILVA

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte executada, M VIEIRA DA SILVA - CNPJ: 02291216000189, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR A DÍVIDA indicada na CDA, no valor de R\$ 1.958,16 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), corrigidos monetariamente até a presente data, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em R\$ 800,00 o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de evento 14 e evento 1 - anexo 1, folhas 5 e 6. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 08 de novembro de 2018. Eu IGOR GABRIEL CARDOSO ARRAIS, Estagiário/Voluntário da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto Respondendo -

Port.2137/2018 - GAPRE/TJTO

Juizado especial cível e criminal
Às partes e aos advogados

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO Nº AÇÃO: 0004675-61.2018.827.2713

CHAVE: 443041940318

RECLAMANTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO: VALTER LÚCIO DE OLIVEIRA – OAB/MG 46.749– NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: “3.**HOMOLOGO** por **SENTENÇA** o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 22, parágrafo único, Lei 9.099/95, c/c art. 515, II, CPC/2015. SENTA a parte autora do pagamento de CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, a teor do que estabelecem os arts. 54, *caput*, e 55, *caput*, primeira parte, da Lei 9.099/95. 4. Com supedâneo no art. 487, III, *b*, CPC/2015, **JULGO EXTINTO** este processo, com RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 5. Sentença **REGISTRADA** neste processo virtual e **PUBLICADA** em audiência. 6. **INTIMEM-SE**. 7. Após as formalidades legais, promovam-se as devidas BAIXAS. Colinas do Tocantins-TO, 26 de novembro de 2018. Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito.”

COLMEIA**2ª vara cível****Intimações aos advogados****AUTOS: 0001196-96.2014.827.2714**

Ação: Guarda

Requerente: RORNE DIAS LEITE

Defensor Público: EVANDRO SOARES DA SILVA

Requerido: HINGRITE BONFIM BARROS DA SILVA

Advogado: ODILON NETO DA SILVA – OAB/GO 29.413

OBJETO: intimar as partes na pessoa de seus advogados acima mencionados do **DESPACHO** (Evento 84) prolatada nos referidos atos, cuja parte conclusiva segue transcrita: “Vistos os autos. [...] Determino a realização de relatório psicossocial por profissionais cadastrados do Grupo Gestor de Equipes Disciplinares (GGEM), a fim de constatar as condições do genitor para educar e criar o filho por meio da guarda unilateral e da melhor forma de se regulamentar eventual direito de visitas, no prazo de até 15 (quinze) dias. Cumpra-se Instrução Normativa nº 4, de 24 de junho de 2016. Com a juntada dos laudos, intime-se as partes e o Ministério Público para que manifestem no prazo de até 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. [...]”, Colméia - TO, 12 de setembro de 2018. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****(PRIMEIRA - PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000677-70.2013.827.2714, Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, em que figura como requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES NUNES, e requeridos: RAIMUNDO SANTOS CASTRO DA SILVA, JOSÉ CAZUZA CASTRO SANTOS DA SILVA, JOSÉ ITAMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, AVELINA CASTRO SANTOS DA SILVA, VITOR NETO CASTRO DA SILVA, JOSIMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, NERVALDO CASTRO CAMPOS E SILVA, ALVINA CASTRO SANTOS DA SILVA e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de CITAR: RAIMUNDO SANTOS CASTRO DA SILVA, residente e domiciliada em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo. ADVERTIDO-OS de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 335 do CPC), e INTIMAR para os termos do respeitável despacho contido no evento 79, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: “... cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. ... Cumpra-se.” 16.11.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (12.09.2018). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Sabrina Kevely lemos Godoi, estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 12 de setembro de 2019.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****(SEGUNDA - PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000677-70.2013.827.2714, Ação de Dissolução e Liquidação de

Sociedade, em que figura como requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES NUNES, e requeridos: RAIMUNDO SANTOS CASTRO DA SILVA, JOSÉ CAZUZA CASTRO SANTOS DA SILVA, JOSÉ ITAMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, AVELINA CASTRO SANTOS DA SILVA, VITOR NETO CASTRO DA SILVA, JOSIMAR CASTRO SANTOS DA SILVA, NERVALDO CASTRO CAMPOS E SILVA, ALVINA CASTRO SANTOS DA SILVA e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE: de **CITAR: JOSÉ CAZUZA CASTRO SANTOS DA SILVA e JOSÉ ITAMAR CASTRO SANTOS DA SILVA**, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para QUERENDO contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-OS** de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 335 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho contido no evento 79, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "... cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. ... Cumprase." 16.11.2016. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (23.11.2018). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Bruna Alves de Moraes, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO, 23 de novembro de 2018.

GUARAÍ
Juizado especial cível e criminal
Às partes e aos advogados

Nº do Processo: 0003490-61.2018.827.2721 Chave Processual: 521435893318 :Ação: Indenização Reclamante: DAYANE ARRAIS DE SOUZA Reclamada: BRK AMBIENTAL SANEATINS Advogado: Dr. Adriano Mota Cassol, OAB/TO 6936-A Despacho (evento19): Considerando requerimento do parte autora no evento17 de produção de prova testemunhal, inclua-se o presente feito na pauta de audiência de instrução e julgamento. **Audiência - Instrução e Julgamento - Designada - Local para o dia 14/12/2018 15:15 horas.** Guarai, 17/10/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

GURUPI
Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Às partes e aos advogados

CARTA PRECATÓRIA Nº: 0008085-03.2018.827.2722

Chave n.º : 212314366518

Ação : PENAL

Comarca Origem : VARA CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR

Comarca deprecada> Vara de Cartas Precatórias de Gurupi-TO

Processo Origem : 0000982-64.2010.8.16.0156

Requerente : MP

Requerido/Réu : ALEX NUNES DA SILVA

Advogado: CLAUDIO CESAR CARVALHO OAB/PR n. 55.915

INTIMAÇÃO DO DESPACHO – 1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 12 de dezembro de 2018, às 08h20min. Gurupi - TO, 07 de agosto de 2018. Juiz de Direito – RONICLAY ALVES DE MORAIS”.

2ª vara criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Nº do Processo: 0011180-41.2018.827.2722

Chave do Processo: 631636329918

Acusado: FRANCISCO ARIVALDO BEZERRA LEITE.

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0011180-41.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) FRANCISCO ARIVALDO BEZERRA LEITE, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 24/12/1956, natural de Porto Nacional-TO, filho de Maria Dalva Bezerra Leite e Francisco Anastácio Leite, inscrito no CPF nº 253.134.791-72, e RG nº 548.271 SSP/GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de novembro de 2018. Eu, WITALO FERNANDO MARTINS LEMOS, Estagiário da 2ª Vara Criminal, lavrei o presente.

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

Autos nº 0000460-80.2016.827.2723

Classe da Ação: 10943 – AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Assunto: 3620 - CRIMES CONTRA A FLORA, CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMONIO GENETICO, CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, DIREITO PENAL

RÉU: JOSE WILLIAM DE SOUSA BRITO E OUTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARCIO JOSÉ STOCKMANN e JOSÉ WILLIAM DE SOUSA BRITO, devidamente qualificados e representados nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no art. 51 da Lei nº. 9.605/98 c.c art. 29 do Código Penal. Narra a denúncia que "...que em 29 de fevereiro de 2016, em horário não especificado, na Fazenda "Entre Rios" e Fazenda "Dois Irmãos", Zona Rural do município de Centenário-TO, os DENUNCIADOS, em união de desígnios, utilizaram motosserras para a extração de madeira, sem licença ou registro da autoridade competente. Segundo o apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, a Polícia Militar Ambiental constatou que JOSÉ, sob o comando e supervisão de MÁRCIO, estava utilizando dois 02 (dois) aparelhos motosserra descritos no auto de exibição e apreensão acostado ao evento 1 do inquérito policial, para a extração de madeira." A denúncia foi oferecida em 30 de junho de 2016. Decisão de Evento 4 recebendo a denúncia. Defesa Prévia apresentada pelos acusados no Evento 22. Foi realizada audiência preliminar, oportunidade em que Márcio José aceitou as condições impostas para a suspensão condicional do processo (evento 44), sendo expedida carta precatória para fiscalização do cumprimento das condições, sob os autos nº 0000420-34.2017.827.2733, em trâmite na Comarca de Pedro Afonso. O acusado JOSÉ WILLIAM DE SOUSA BRITO, foi proposta e devidamente aceito o benefício da Suspensão Condicional do Processo, em oportunidade da audiência realizada no dia 12 de setembro de 2017 (evento 86). Expediu-se carta precatória para a Comarca de Pedro Afonso/TO, para o devido cumprimento das condições, já que José William apresentou endereço residencial da cidade de Bom Jesus do Tocantins (autos nº 0001740-22.2017.827.2733), todavia, a referida Carta Precatória foi baixada sem atingir sua finalidade, vez que o acusado JOSÉ WILLIAM DE SOUSA BRITO não foi localizado no endereço constante nos autos para dar início ao cumprimento das condições impostas. Decisão de Evento 102 revogando a suspensão condicional do processo do acusado José William de Sousa Brito. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Alegações finais apresentada em 20 de junho de 2018 pelo Ministério Público quanto aos crimes imputados ao denunciado na qual corroborou suas ponderações acerca da materialidade e autoria do fato típico, bem como pediu a condenação daquele nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, requer a absolvição do acusado nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II – FUNDAMENTAÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. II.I - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA Dos Crimes contra a Flora Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. II.II.I - da materialidade: A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo Laudo Técnico Pericial constante dos autos do Termo Circunstanciado, bem assim o auto de exibição e apreensão de dois moto serra e, ainda, o depoimento das testemunhas que permitem concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. II.II.II - da autoria: No presente caso, tenho que a autoria delitiva não restou comprova nos autos. A testemunha durante a instrução processual, não contribuiu para o deslinde do presente feito, pois alegou não se recordar do caso concreto, tendo afirmado somente que todas as ocorrências ambientais foram devidamente autuadas. Pelas declarações do réu perante a autoridade policial e depoimentos dos policiais militares, vislumbro que houve apreensão de dois moto serra, contudo não ficou devidamente provada a comercialização do moto serra e, ainda, os bens apreendidos pertence ao acusado Márcio, não podendo ser o acusado José William ser responsabilizado objetivamente pelos fatos. Assim, havendo dúvida quanto à autoria delitiva, imperativa a aplicação do princípio in dubio pro reo. Nesse sentido: Apelação criminal. Ambiental. Floresta. Preservação permanente. Destruição. Incêndio provocado. Autoria delitiva. Prova. Ausência. Não havendo provas contundentes nos autos de que o agente tenha praticado o fato criminoso ou tenha contribuído de qualquer modo para que o ilícito fosse cometido, a absolvição é medida que se impõe. (Apelação 0000476-52.2010.822.0017, Rel. Des. Miguel Monico Neto, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2ª Câmara Criminal, julgado em 04/11/2015. Publicado no Diário Oficial em 18/11/2015.) Ainda: APELAÇÃO CRIMINAL. AMBIENTAL. ART. 51, DA LEI N. 9.605 /98. UTILIZAR MOTOSERRA EM FLORESTA E NAS DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO. ELEMENTAR VEGETAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ATIPICIDADE. SENTENÇA ABSOLUTORIA MANTIDA. 1. Nulidade decorrente da ausência de oferecimento da transação penal que resta superada em decorrência de mostrar-se o enfrentamento do mérito mais favorável ao acusado. 2. O elemento normativo vegetação implica que o caule da árvore esteja afixado ao solo, caso seja um mero troco caído ao chão à época do fato, importa seja reconhecida a atipicidade da conduta narrada na denúncia. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Recurso Crime Nº 71006694822, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luiz Antônio Alves Capra, Julgado em 10/07/2017). Por tudo isso, uma vez que não ficou bem delineada a prova da autoria delitiva, é medida de rigor a absolvição do denunciado por não haver provas suficientes para a condenação, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. Ante o exposto, passo ao decurso. III – DISPOSITIVO Com essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE a

pretensão estatal constante da denúncia e, conseqüentemente, absolve o denunciado JOSÉ WILLIAM DE SOUSA BRITO, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Transitado em julgado, arquivem - se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 26 de novembro de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000136-44.2017.827.2727 – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA tendo como parte interessada **GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.484.515/0001-81, e que, por este meio, **INTIMA-SE** a pessoa interessada acima qualificada dos termos da sentença proferida no evento 10 dos autos. “SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA iniciado ex officio em virtude de ofício encaminhado a este juízo pela Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/TO - comunicando a existência de plano de pesquisa com orçamento e alvará, que autoriza GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA a pesquisar minério em imóvel situado nesta Comarca. Por meio do despacho proferido no evento 3, foi determinada a retificação da autuação para constar no pólo ativo a titular do alvará de pesquisa e no pólo passivo o proprietário ou posseiro quando este vier ser informado, devendo o DNPM constar apenas como interessado, bem como a intimação da titular do alvará de pesquisa por via postal para, em 15 (quinze) dias, recolher as despesas processuais (art. 27, X, do DL 227/67, e art. 38, § 11, do Decreto nº 62.934/68), sob pena de cancelamento da distribuição e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis, devendo ser considerado para o cálculo das custas o valor da causa o importe de um salário mínimo. Determinou-se ainda que a titular do alvará de pesquisa indicasse a localização precisa da área, comprovasse se houve acordo com proprietários e/ou posseiros do imóvel a ser explorado ou indicasse a qualificação e endereços destes para citação, sob pena de nulidade (CPC, art. 721) e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. Foi expedida carta para intimação do(a) titular da autorização de pesquisa, a qual foi devolvida sem cumprimento, haja vista informação do correio, constando como "ausente", conforme se verifica no evento 7. Por meio do despacho no evento 9, foi determinada a intimação por precatória. No evento 10, o mandado de intimação ao interessado restou frustrado (eventos 13/14). No despacho do evento 17, foi determinada novamente a intimação do(a) titular da autorização de pesquisa, tendo em vista o tempo transcorrido desde a certidão da Oficial de Justiça do eventos 13/14. Expedido novo mandado de intimação, novamente seu cumprimento restou frustrado, haja vista a não-localização do representante legal da empresa, senhor Leonardo Povia, uma vez que o mesmo mudou-se para Brasília/DF (evento 21). II - FUNDAMENTAÇÃO O presente procedimento fundamenta-se nos incisos VI e seguintes do artigo 27 do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), regulamentados pelo artigo 38 do DL nº 62934/68 (Regulamentação do Código de Mineração), e tem como finalidade exclusiva a avaliação judicial da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, cujo montante deverá ser pago aos respectivos proprietários ou posseiros. Vê-se, portanto, que visa a resguardar interesse particular envolvendo o titular da autorização de pesquisa e o(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s do imóvel onde se situa a jazida, os quais, devem ocupar, respectivamente o pólo ativo e passivo do feito. O Departamento Nacional de Produção Mineral não é parte no feito, uma vez que tão-somente possui a atribuição legal de comunicar ao juízo de Direito da Comarca da situação da jazida a inexistência de acordo celebrado com o proprietário do solo ou posseiro sobre a renda e indenização referidas. Devendo figurar como mero interessado para a única finalidade de facilitar a posterior comunicação eletrônica do resultado do processo, como determina a legislação citada. Logo, refluindo de posicionamento que já adotei em outros feitos desta mesma espécie, vejo não ser cabível sua intimação para informar o endereço do titular da pesquisa, quando frustrada sua intimação no endereço já constante dos autos. Diante disso, considerando que a carta de intimação do titular da pesquisa voltou com a informação de que o representante legal da empresa mudou de endereço e que inexistente nos autos a indicação do(s) nome(s) do(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s, resta impossibilitado o desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo, evidencia-se a falta de pressuposto processual, causa de extinção prevista no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, que pode ser reconhecida de ofício, fazendo-se imperioso o arquivamento do presente feito. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual. Custas pelo titular do alvará de pesquisa. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Após a preclusão do prazo recursal, proceda-se à baixa do presente feito e, em seguida, encaminhe-o à COJUN para cobrança das custas processuais, se houver Natividade, 11 de junho de 2018. O presente documento encontra-se assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO JUÍZA DE DIREITO Natividade, 01 de junho de 2015. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito”. O presente edital será publicado somente no órgão oficial nos termos da lei. Natividade – TO, 2 de junho de 2015 *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.* Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... *FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 5000522-28.2013.827.2727 – PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA tendo como parte interessada ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 596.458.811-53, e que, por este meio, INTIMA-SE a pessoa interessada acima qualificada dos termos da sentença proferida no evento 40 dos autos.* “SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA iniciado ex officio em virtude de ofício encaminhado a este juízo pela Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM/TO - comunicando a existência de plano de pesquisa com orçamento e alvará, que autoriza ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI a pesquisar minério em imóvel situado nesta Comarca. Foi proferida decisão determinando a avaliação judicial do valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral autorizada, bem como a citação da parte interessada e do Ministério Público (evento 4). No evento 8, o Ministério Público sustentou a necessidade da confirmação da divergência entre o detentor do direito de lavra e da propriedade imobiliária para justificar o interesse no ajuizamento da medida. No evento 12, foi proferido despacho determinando a retificação da autuação, se necessário, para constar no polo ativo o titular do alvará de pesquisa e no polo passivo o proprietário ou posseiro que quando este vier ser informado, devendo o DNPM constar apenas como interessado. No mesmo ato, chamou-se o feito à ordem para determinar a intimação do titular do alvará de pesquisa, por via postal para, em 30 dias, recolher as despesas processuais (art. 27, X, do DL 227/67, e art. 38, § 11, do Decreto nº 62.934/68), sob pena de cancelamento da distribuição e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. Também foi determinada a intimação do titular do alvará de pesquisa para indicar a localização precisa da área, comprovar se houve acordo com proprietários e/ou posseiros do imóvel a ser explorado ou indicar a qualificação e endereços destes para citação, sob pena de nulidade (CPC, 1.105) e comunicação ao DNPM para aplicação das sanções administrativas cabíveis. Expedida carta para intimação do(a) titular da autorização de pesquisa, esta foi devolvida sem cumprimento (evento 23). Por conseguinte, determinou-se sua intimação por precatória (evento 25). O cumprimento da precatória restou frustrada em razão da mudança de endereço da titular do alvará de pesquisa. O Ministério Público informou não ter interesse no feito (evento 38). II - FUNDAMENTAÇÃO O presente procedimento fundamenta-se nos incisos VI e seguintes do artigo 27 do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), regulamentados pelo artigo 38 do DL nº 62934/68 (Regulamentação do Código de Mineração), e tem como finalidade exclusiva a avaliação judicial da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, cujo montante deverá ser pago aos respectivos proprietários ou posseiros. Vê-se, portanto, que visa a resguardar interesse particular envolvendo o titular da autorização de pesquisa e o(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s do imóvel onde se situa a jazida, os quais, devem ocupar, respectivamente o pólo ativo e passivo do feito. O Departamento Nacional de Produção Mineral não é parte no feito, uma vez que tão-somente possui a atribuição legal de comunicar ao juízo de Direito da Comarca da situação da jazida a inexistência de acordo celebrado com o proprietário do solo ou posseiro sobre a renda e indenização referidas. Devendo figurar como mero interessado para a única finalidade de facilitar a posterior comunicação eletrônica do resultado do processo, como determina a legislação citada. Logo, refluindo de posicionamento que já adotei em outros feitos desta mesma espécie, vejo não ser cabível sua intimação para diligenciar no sentido de obter o endereço do titular da pesquisa, quando frustrada sua intimação no endereço já constante dos autos. Diante disso, considerando que, restaram frustradas as duas tentativas de intimação da titular do alvará de pesquisa, uma por via postal e outra por precatória, em razão da mudança de endereço, e que inexistem nos autos a indicação do(s) nome(s) do(a)s proprietário(a)s ou posseiro(a)s, resta impossibilitado o desenvolvimento válido e regular do processo. Desse modo, evidencia-se a falta de pressuposto processual, causa de extinção prevista no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, que pode ser reconhecida de ofício, fazendo-se imperioso o arquivamento do presente feito. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade(TO), 12 de junho de 2018. A presente sentença foi assinada eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito”. *O presente edital será publicado somente no órgão oficial nos termos da lei. Natividade – TO, 18 de junho de 2018 O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”.*

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... *FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000482-89.2017.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: ALDEMIR SOARES DE SOUSA, brasileiro, RG.: nº. 1.362.718 - SSF/DF., e CPF.: nº. 564.002.841-68, residente na Fazenda "Bolivar", Povoado "Prata", Município de São Félix do Tocantins/TO., com referência à interdição de ALAÍDES SOARES*

DE SOUSA, brasileira, solteira, RG 775.927 SSP/TO, CPF 754.969.091-04, filha de Elias Rodrigues de Sousa e Filomena Soares de Sousa, nascida em 18/09/1964, em Novo Acordo/TO, residente e domiciliada na Fazenda Bolivar, Povoado Prata, Município de São Félix do Tocantins/TO, CEP nº 77.605.000, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 02/10/2018, no evento 46, foi decretada a interdição de ALAÍDES SOARES DE SOUSA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO, aos 27 de novembro de 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000484-59.2017.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: ALDEMIR SOARES DE SOUSA, brasileiro, RG.: nº. 1.362.718 - SSP/DF., e CPF.: nº. 564.002.841-68, residente na Fazenda "Bolivar", Povoado "Prata", Município de São Félix do Tocantins-TO, com referência à interdição de MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUSA, brasileira, solteira, RG.: 775.944 - SSP/TO., CPF.: 754.968.871-00, filha de Elias Rodrigues de Sousa e Filomena Soares de Sousa, nascida em 30/08/1974, residente e domiciliada na Fazenda Bolivar, Povoado Prata, Município de São Félix do Tocantins/TO., CEP.: nº 77.605-000, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 02/10/2018, no evento 39, foi decretada a interdição de MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUSA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 27 de novembro de 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000485-44.2017.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: ALDEMIR SOARES DE SOUSA, brasileiro, RG.: nº. 1.362.718 - SSP/DF., e CPF.: nº. 564.002.841-68, residente na Fazenda "Bolivar", Povoado "Prata", Município de São Félix do Tocantins-TO, com referência à interdição de OLIVAN SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, RG.: 775.929 - SSP/TO., CPF 894.899.931-15, filho de Elias Rodrigues de Sousa e Filomena Soares de Sousa, nascido em 28/10/1961, residente e domiciliado na Fazenda "Bolivar", Povoado "Prata", Município de São Félix do Tocantins-TO., e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 02/10/2018, no evento 40, foi decretada a interdição de OLIVAN SOARES DE SOUSA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 27 de novembro de 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos: 5000304-94.2013.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1.112.728, SSP/TO e do CPF nº 449.023.101-63, residente e domiciliada na Av. Rio Negro, Q 07, LT 12, município de Aparecida do Rio Negro/TO, com referência à interdição de LAURITA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 1.208.210, SSP/TO, CPF nº 045.681.131-13, residente e domiciliada na Av. Rio Negro, Q 07, LT 12, município de Aparecida do Rio Negro/TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 02/10/2018, no evento 73, foi decretada a interdição de LAURITA OLIVEIRA DA SILVA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 27 de novembro de 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos: 5000115-87.2011.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: MARIA SÔNIA DA SILVA BARROS, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI/RG Nº. 034940702008-2 SSP/TO,

inscrita no CPF sob o Nº. 073.714.337-18, residente na Associação Família Jerusalém, Aparecida do Rio' Negro TO, com referência à interdição de RAYLTON DA SILVA BARROS, brasileiro, solteiro, residente na Associação Família Jerusalém, Aparecida do Rio Negro - TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 23/08/2018, no evento 86, foi decretada a interdição de RAYLTON DA SILVA BARROS, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 27 de novembro de 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000459-46.2017.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: EVA RIBEIRO CUNHA, brasileira, nascida em 21/09/1956, RG.: nº. 156.193 - SSP/TO., e CPF.: nº. 924.227.991-91, residente e domiciliada na Fazenda "União", Município de São Felix do Tocantins/TO, CEP.: nº. 77.605-000, com referência à interdição de MARTINHA CUNHA RODRIGUES, brasileira, solteira, RG 0000.605.965 SSP-TO, filha de Ildebrando Rodrigues Ribeiro e Eva Ribeiro Cunha, nascida em 14/11/1994, em São Felix do Tocantins/TO, residente e domiciliado na Fazenda União, Município de São Félix do Tocantins/TO, CEP nº 77.605-000, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 02/10/2018, no evento 46, foi decretada a interdição de MARTINHA CUNHA RODRIGUES, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 27 de novembro de 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 3ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000699-06.2015.827.2728, Ação de Interdição, tendo como requerente: MARIA JOSÉ ARRAIS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, lavradora portadora da CI/RG Nº. 156.249 SSP/TO, inscrita no CPF sob o 831.509.781-49, respectivamente, residente em Chácara Santa Maria, Zona Rural, Aparecida do Rio Negro-TO, telefone para contato n. 9989-4615., com referência à interdição de ROSÍLIA ARRAES ALMEIDA, brasileira, aposentada, nascida aos 05/02/1966, em Novo Acordo/TO, filha de Abdias Madeiros Arrais e de Floriza Almeida Arrais, portadora de RG nº 909.618 SSP/TO, residente em Chácara Santa Maria, Zona Rural, Aparecida do Rio Negro-TO, e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 02/10/2018, no evento 63, foi decretada a interdição de ROSÍLIA ARRAES ALMEIDA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 27 de novembro de 2018. Eu, Fernanda Glória Amaral, o digitei.

ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS
JUIZA DE DIREITO

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0018208-39.2018.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARIO SERGIO DANTAS SIQUEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **MARIO SERGIO DANTAS SIQUEIRA**, brasileiro, nascido aos 18/12/1972, em Aracajú/SE, inscrito no CPF nº. 516.553.735- 87, portador do RG 1016629 SSP/SE, filho de Jaime Batista Siqueira e Maria Ainda Dantas Siqueira, tendo como última residência conhecida na Rua 11, quitinete 7/8, Lote 29, Quadra 103 Norte, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0018208-39.2018.827.2729**, pelos

motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “ Constam dos autos de inquérito policial que, no dia 29 de março de 2018, por volta das 04h., na empresa André Vidros Eireli-ME Ltda., situada na Av. NO-05, Lt. 33, Quadra 103 Norte, nesta Capital, o denunciado MÁRIO SÉRGIO DANTAS SIQUEIRA, subtraiu, para si, coisas alheias móveis consistente em: 01 (um) aparelho de Notebook, marca Acer, cor preta, ci5, 8gb, 1tb, Winfows 10, core15, nº de série NXGQBAL0048038F76F9501; 01 (um) equipamento industrial, modelo tico tico, marca Skil; 01 (um) aparelho de Notebook, marca Samsung, cor preta, i5, 8gb, 1tb, placa de vídeo de 2GB; 01 (um) aparelho celular, marca Motorola, modelo G4, cor preta, IMEI 354127072080263, todos de propriedade da empresa André Vidros, representada por Gabriel Farias Resplandes. Segundo apurou-se, o denunciado era ex-funcionário da empresa vítima e, na madrugada do dia 29 de março de 2018, adentrou ao estabelecimento, provavelmente com o uso de cópia da chave do local, pois segundo perícia não há sinais de arrombamento, e do interior subtraiu diversos aparelhos acima especificados, empreendendo fuga em seguida. O gerente da empresa vítima, Sr. Gabriel, logo após ter conhecimento do furto, registrou Boletim de Ocorrência, e informou a Polícia que suspeitava do ex-funcionário, pois no quintal da empresa há dois cachorros, das raças pastor belga e pastor alemão, os quais, segundo os vizinhos, não fizeram nenhum barulho durante aquela madrugada. O Senhor Gabriel, também entregou a Polícia a gravação da câmera de videomonitoramento da rua em frente a empresa, onde se percebe que às 3:55:43, aparece um indivíduo, que segundo Gabriel se parecia muito com o denunciado, pelo porte físico e jeito de andar. Além do que, segundo o representante da vítima, o denunciado teria uma rixa com o funcionário Cícero, o qual no dia dos fatos, deixou seu o carro no estacionamento da empresa, e na madrugada do furto, o denunciado aproveitou para sujar com cola, o interior do citado veículo. A perícia papiloscópica nº. 51/2018, fora chamada ao local, e identificou que as impressões deixadas no local, pertenciam ao denunciado. Ainda, a Polícia Civil esteve no local onde o denunciado residia, e lá conversou com as pessoas de Quico Rafael e Eder, sendo que este era vizinho de quitinete do denunciado, e ele declarou que no dia dos fatos, o denunciado pediu a ele que guardasse uma mochila, com alguns equipamentos dentro, por uma noite. Depois ele pegou a mochila de volta, e foi embora da Quitinete, não sendo mais visto. A res furtiva não foi localizada. Ante o exposto, o denunciado MÁRIO SÉRGIO DANTAS SIQUEIRA, incidiu na conduta do art. 155, caput, do CPB, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida, seja a denunciada citada para apresentar resposta à acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do(s) ré(s) e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Requer ainda, a fixação de indenização mínima por danos materiais ou morais causados a vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. Termos em que, Pede recebimento. Palmas/TO, 29 de maio de 2018.” **DECISÃO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. Por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de (15) quinze dias, conforme solicitação do Ministério Público (evento 53). Palmas/TO, 29/10/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/11/2018. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

1ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

FINALIDADE: (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **5008261-80.2012.827.2729**, interposta por ANNE GABRIELLY DOS SANTOS SOUSA em desfavor de NATALINO DOS SANTOS SOUSA, que fica INTIMADO por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação à penhora realizada, conforme evento 82. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 28/11/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 5010533-81.2011.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MARIZI BATISTA E SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **MARIZI BATISTA E SILVA**, brasileira, união estável, do lar, natural de Almas/TO, nascida em 09/10/1989, RG nº 807130 SSP/TO, filha de Osmar dos Santos Batista e de Leanira Pereira da Silva residente e domiciliado na Rua 36, Q 93, Lote 09, S/N, Aurenny III, Palmas/TO. Telefone nº 3225-7533, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010533-81.2011.827.2729**, cujo resumo/teor segue transcrito: “O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia (evento 1 – DENUNCIA2) em desfavor de Marizi Batista e Silva, cuja peça promotora da ação penal foi recebida em 28.11.2011 (evento 1 – DEC3). Após citada via edital, em 20.11.2013 (evento 1 – OUT6) o feito veio a ser suspenso e, igualmente, o cursar do prazo prescricional (evento 6 – 31.03.2014). Posteriormente, por ter sido localizada a incursada foi intimada (evento 13) e, em consequência, apresentou-se a inerente resposta à acusação (evento 17), sendo o feito incluído em pauta para a realização de audiência de instrução e julgamento para o dia de hoje (17.10.2018 – evento 20). O Ilustre Promotor de Justiça por meio da manifestação inserta no “evento 45”, pugnano pelo reconhecimento de causa extintiva de punibilidade face à incidência de prescrição virtual[...].No que condiz com a alegação de ocorrência de prescrição pertinente à imputação (artigo 155, do Código Penal Brasileiro) agregada a denunciada Marizi Batista e Silva, tenho que o respectivo lapso prescricional ainda não ocorreu, haja vista que a pena privativa de liberdade, prevista em abstrato, é de reclusão de um a quatro anos, e multa. Em resumo, tomando-se como base a data em que a denúncia foi recebida (28.11.2011 - evento 1 – DEC3), e a pena máxima acima referida (prevista em abstrato), torna-se certo que o respectivo lapso temporal não se concretizou, pois, no caso em tela, o curso do prazo prescricional permaneceu suspenso a partir do dia 31.03.2014 e assim ocorreu até o dia 27.11.2017 (evento 13), visto que nessa última data a ação penal voltou a ter o seu curso normal. Entretanto, ainda que não seja possível reconhecer a incidência de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena prevista em abstrato, observe acerca da possibilidade de extinguir a presente ação penal pelo fato de que, no entender deste julgador, e tendo-se as argumentações ministeriais, uma das condições da ação penal não mais se faz presente no caso; ou seja, o interesse processual (interesse-utilidade) não mais se evidencia em razão de sobressair como não sendo mais útil o prosseguimento do feito em apreço. Sob tal contexto cognitivo, e após sopesar as condições judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, torna-se indubitável que a pena privativa de liberdade, a ser aplicada em caso de eventual sentença condenatória, não ultrapassará 2 (dois) anos; cujo prazo prescricional para tanto é de 04 (quatro) anos (art. 109, V, do Código Penal). Por oportuno, e acerca do pedido ora apreciado, tenho como oportuno observar que de há muito acompanho o entendimento sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria ora analisada. A Súmula em questão, nº 438, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ (página 1.022), no dia 13.05.2010, contendo este enunciado: “É inadmissível a extinção da punibilidade com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal.” Ainda que essa Súmula não deságüe na produção de efeitos vinculantes, porquanto não oriunda do E. Supremo Tribunal Federal, assevero que a adoto por exclusiva convicção de que o seu enunciado demonstra coerência inquestionável com o nosso ordenamento constitucional, pois, de uma forma ou de outra, resguarda o princípio da presunção de inocência e o da individualização da pena a ser eventualmente aplicada. Porém, no caso em tela, verifico ser possível o reconhecimento da não mais prevalência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de processual (interesse-utilidade) necessário a toda e qualquer persecução penal em juízo. Em suma, acolho o entendimento ministerial (evento 45) carreando a afirmativa de que na hipótese em relevo “(...) Isto porque, tendo embora o acusado direito a uma sentença de mérito, nosso sistema processual penal, inspirado no princípio da economia processual, determina, como regra, o encerramento do processo, antes mesmo do julgamento do mérito, sempre que ocorrer uma causa extintiva da punibilidade, ou outra causa que prejudique o exame do mérito da ação, como, verbi gratia, na hipótese da inutilidade de virtual provimento. Nada de útil, portanto, se poderá extrair da prestação jurisdicional de caráter punitivo, diante da virtual prescrição retroativa, que atinge a própria prescrição punitiva estatal e todos os seus efeitos. (...)” Realmente, deve ser considerado que a continuidade deste processo seria, pelo menos, pura perda de tempo e, ainda, violaria o princípio da economia processual; desaguando, dessa forma, numa desnecessária submissão do denunciado a procedimento já desconectado da falta de interesse na continuidade da persecução penal em juízo. A presente abstração judicial - mas sem reconhecimento de prescrição retroativa/antecipada - também é respaldada por diversos posicionamentos doutrinários, os quais foram referidos, sinteticamente, em anotação inserta na obra “CÓDIGO PENAL COMENTADO” - autores: Celso Delmanto e outros – Editora Saraiva – 8ª edição – 2010 – páginas 407/408 (...)Do exposto - por acolher as argumentações jurídicas externadas (“evento 45”) pelo Ilustre Representante do Ministério Público e, ainda - por não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal - resultando na carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), absolve sumariamente a processada Marizi Batista e Silva; e assim procedo com fulcro no artigo 395, III, c/c o artigo 397, IV - ambos do Código de Processo Penal. Face à sentença ora proferida, resulta prejudicada a audiência de instrução e julgamento então designada (“evento 20”) para o dia 17.10.2018, às 16:00hs. Após o trânsito em

julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 17.10.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho” Palmas, 27/11/2018. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo

2ª vara da fazenda e registros públicos **Editais de citações com prazo de 30 dias**

O Dr. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento fica a parte requerida SILMA ALVES ROZA FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada da presente ação, devendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, proferida no processo de n.º 0043268-82.2016.827.2729 que tem como requerente Neuton Jardim dos Santos e requerido Estado do Tocantins e Silma Alves Roza Farias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 19 de novembro de 2018. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara da Fazenda.

3ª vara criminal **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0041168-86.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GIOVANNA ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **GIOVANNA ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, desocupada, nascida em 11 de agosto de 1998, natural de , inscrita no CPF sob o nº 063.280.731-86, residente e domiciliado na na Quadra 1.206 Sul, Alameda 11, Lote 02, Casa 04, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0041168-86.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 24 de outubro de 2018, no período matutino, no Jardim Aurenly II, Região Sul desta Capital, os denunciados Samuel Rodrigues e Willian da Silva, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, conduziram, após terem adquirido, ou recebido, em proveito próprio, coisa que sabiam ser produto de crime, qual seja: 01 motocicleta Yamaha YBR, cor preta, placa MXA-2862; bem como, mediante violência física, subtraíram para si: 01 aparelho telefônico celular, marca Sansung, modelo J2 (conforme Boletim de Ocorrência, Auto de Exibição e Apreensão anexados ao evento 1, e Laudos Periciais anexados e a serem juntados aos Autos de IP); em prejuízo das vítimas Gabrielly Amaral Fernandes, Giovanna Rodrigues Barros e Pedro Henrique de Melo Brito. Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, as vítimas Gabrielly Amaral e Giovanna Rodrigues caminhavam tranquilamente pela via, momento em que foram abordadas por dois indivíduos, posteriormente identificados como sendo os denunciados Samuel Rodrigues e Willian da Silva. Extrai-se do feito que os inculpados Samuel Rodrigues e Willian da Silva aproximaram-se abruptamente das vítimas por trás e, após agarrarem aquelas pelos cabelos, começaram a desferir chutes e pontapés naquelas. Com as vítimas imobilizadas, os agressores roubaram o aparelho de telefone celular da vítima Gabrielly Amaral. Na posse da res substracta, os denunciados Samuel Rodrigues e Willian da Silva montaram na motocicleta Yamaha YBR, preta, placa MXA 2862, em que se locomoviam, e empreenderam fuga. A Polícia Militar foi acionada e comunicada dos fatos, assim como das características físicas dos autores do crime e da motocicleta utilizada por eles. Pouco tempo depois, durante as diligências para localizar os indivíduos que cometeram os crimes narrados nos presentes autos, os milicianos chegaram à residência dos inculpados Samuel Rodrigues e Willian da Silva, ocasião em que eles foram abordados. Ato contínuo, após a identificação e abordagem dos denunciados Samuel Rodrigues e Willian da Silva, os milicianos avistaram, no interior do imóvel em que eles residiam e se encontravam homiziados, a motocicleta adquirida, ou recebida, ou utilizada por eles no crime narrado nos presentes autos. Ao pesquisarem junto ao “SIOP”, os policiais constataram que o referido veículo automotor constava com ocorrência de furto/roubo. Por tais motivos foi dado voz de prisão aos inculpados Samuel Rodrigues e Willian da Silva. Ocorre que, enquanto efetuavam a prisão dos denunciados Samuel Rodrigues e Willian da Silva, os policiais militares foram desacatados pelos inculpados Gustavo Vinícius e Giovanna Alessandra, os quais se encontravam naquela residência e interviram em favor de seus comparsas Samuel Rodrigues e Willian da Silva, chamando os castrenses de “SATANÁS DOS INFERNOS. FILHOS DA PUTA. ARROMBADO DO CARALHO”. Não satisfeitos com as agressões até então cometidas em desfavor dos milicianos, os denunciados Gustavo Vinícius e Giovanna Alessandra ainda se opuseram à prisão de seus comparsas, tentando agredir os policiais com uma pedra. Neste instante, todos os denunciados foram contidos, presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, as vítimas Gabrielly Amaral e Giovanna Rodrigues reconheceram, sem nenhuma vacilação, os denunciados Samuel Rodrigues e Willian da Silva como sendo os autores do crime de roubo que as vitimou. Portanto, materialidades e autorias delitivas devidamente demonstradas pelos Boletins de Ocorrências, Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos

Periciais anexados e a serem anexados, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA e WILLIAN DA SILVA BORGES, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime tipificado nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, e artigo 180, caput, na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal brasileiro, e GUSTAVO VINÍCIUS BORGES DE OLIVEIRA e GIOVANNA ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 329, caput, e artigo 331, caput, na forma do artigo 70, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimadas para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo constar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. ” **DECISÃO:** Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. **DESPACHO:** "Aberta a audiência, verificou-se a ausência da acusada GIOVANNA ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA, por não ter sido encontrada para a notificação, constatando-se ainda que se engostaram as possibilidades de sua localização, então o magistrado determinou sua citação por edital, com prazo de 15 dias". [...] Palmas/TO, 22/11/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/11/2018. Eu, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0023629-10.2018.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SAMUEL DA SILVA CORREA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) SAMUEL DA SILVA CORREA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido no dia 16 de julho de 1995, natural de São Luís-MA, filho de Edivaldo Correa e Maria Nercy Carneiro da Silva, inscrito no CPF no 055.546.301-03, residente e domiciliado no "Assentamento do Vandinho (próximo a ETI Marcos Freire)", Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0023629-10.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 27 de junho de 2018, em horário não precisado nos autos, no Setor Santa Bárbara, nesta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, conduziu, após ter adquirido, ou recebido, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja: 01 veículo automotor, tipo motocicleta, marca Honda Motoneta, cor preta, placa JUN-2464 (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Boletim de Ocorrência anexados ao evento 1 dos Autos de IP); em prejuízo da vítima Rejane Castro de Sousa Costa. Exsurge dos autos investigatórios que na data acima descrita, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo por aquele setor, Região Sul desta Capital, após avistar um condutor, posteriormente identificado como sendo o ora denunciado, trafegando em uma motocicleta sem a placa de identificação e em atitude suspeita, decidiu abordá-lo. Ato contínuo, durante a abordagem e identificação do denunciado, os castrenses solicitaram a documentação da motocicleta em que ele se locomovia. Neste instante, o inculpafo informou que não a possuía, acrescentando que a havia adquirido de um indivíduo que não sabia identificar. Extrai-se do feio que, em pesquisa junto ao SIOF, os guardas obtiveram a informação de que a motocicleta apreendida nos autos constava com ocorrência de furto. Por tais motivos o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Também foi apreendido em poder do inculpafo uma pequena quantidade de substância entorpecente e cachimbo, tendo ele alegado ser para uso pessoal. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia

SAMUEL DA SILVA CORREA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP." DECISÃO: "Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar evidente qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. [...]". DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) SAMUEL DA SILVA CORREA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 24/11/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/11/2018. Eu, ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO, digitei e subscrevo.

3ª vara da família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0004202-32.2015.827.2729, que CECILIA VITÓRIA DA SILVA BARBOSA, move(m) em face de JAILSON DA SILVA MACIEL, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora e INTIMÁ-LO(A) para que promova o pagamento da dívida alimentar no prazo de 03 (três) dias (no valor da inicial acrescido das parcelas que se vencerem no curso da execução), ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, devendo ser advertido de que o não pagamento, a falta de comprovação no prazo legal ou o não acolhimento da justificativa poderá implicar na inclusão do nome do devedor em protesto, bem como na expedição de Mandado de Prisão com prazo de cumprimento de 01 (um) a 03 (três) meses, (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC/15), parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete ferreira de Andrade, Servidora de Secretaria. Mat. 27266, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 22 de novembro de 2018

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alteração do Regime de Bens n.º 0001658-66.2018.827.2729, na qual CARLOS ROGÉRIO RUIZ E ANDREIA SILVA MORAIS DE OLIVEIRA postulam a modificação do regime de casamento adotado no ato do casamento DE COMUNHÃO PARCIAL PARA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS e que por meio deste edital fica(m) INTIMADO(S) quem possam interessar. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete Ferreira de Andrade, Servidora de secretaria. Mat. 27266, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 22 de novembro de 2018

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Doutor NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso n.º 0016139-68.2017.827.2729, que RAIMUNDA CRISTINO DE MELO move em face de MANOEL DUTRA DE OLIVEIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora na inicial. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mária Rodrigues Nogueira - Escrivã Judicial, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 19 de novembro de 2018 Nelson Coelho Filho Juiz de Direito -Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da **Ação de Procedimento Comum** n.º **0036148-51.2017.827.2729**, que **MARIA ELIZIA RAMOS MENDES** move(m) em face de **EURICO BERNAD MENDES**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação **para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete F. de Andrade, Servidora de Secretaria. Mat. 27266, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 20 de novembro de 2018

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 n.º 0002253-65.2018.827.2729, que NILVAN MACHADO RODRIGUES move(m) em face de MARIA THEREZA CIDALINO RODRIGUES, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) a mesma CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete Ferreira de Andrade, Servidora de Secretaria, Mat. 27266, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 22 de novembro de 2018

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º 0008952-77.2015.827.2729, que IROMILSON RAMOS DE JESUS, move(m) em face de IRONE CAVALCANTE DA SILVA JOSE MAURICIO VIEIRA VILAR, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete Ferreira de Andrade, Servidora de secretaria. Mat. 27266, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 22 de novembro de 2018

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença n.º 0030789-23.2017.827.2729, que TEREZINHA NUNES E SILVA - JULIANA NUNES COSTA-JUCIELE RUBÊNIA NUNES COSTA - JAQUELINE NUNES COSTA, move(m) em face de RUBENS AVELINO DA COSTA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial e INTIMADO a pagar o valor do débito reclamado nos autos, conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se/Intime-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado nos autos e as parcelas que se vencerem no curso

do processo, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetua-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 01 (um) a (três) meses (§§ 1º e 3º do art. 528 do CPC). Havendo pagamento ou apresentação de justificativa, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de até 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público, seguindo os autos conclusos. Na hipótese de não comprovação do pagamento, bem como de ausência de justificativa, certifique-se nos autos e, seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete F. Andrade, Servidora de secretaria. Mat. 27266, que digitei. Palmas/TO, 26 de novembro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0036148-51.2017.827.2729, que MARIA ELIZIA RAMOS MENDES move(m) em face de EURICO BERNAD MENDES, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 20 de novembro de 2018

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM.(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos n.º 0036311-02.2015.827.2729, que MAXIMIANA PEREIRA GUIMARAES E NAIANE GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO move(m) em face de ADAILTON MARTINS DA CONCEIÇÃO, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete F. Andrade, Servidora de secretaria. Mat. 27266, que digitei. Palmas/TO, 26 de novembro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Doutor(a) NELSON COELHO FILHO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Guarda n.º 0008952-77.2015.827.2729, que IROMILSON RAMOS DE JESUS, move(m) em face de IRONE CAVALCANTE DA SILVA JOSE MAURICIO VIEIRA VILAR, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Marinete Ferreira de Andrade, Servidora de secretaria. Mat. 27266, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 22 de novembro de 2018.

4ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0005072-09.2017.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO – CNPJ 01.701.201/0001-89

ADVOGADO: PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209551

REQUERIDO: EDÉSIO RIBEIRO DOS SANTOS – CPF 008.135.011-21

Sentença: **Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da Sentença inserida no evento 52.** "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, a do Novo Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do réu ao ônus da sucumbência (NCPC, art. 90). Assim, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, se já não foram pagos juntamente com a dívida contratual, levando em conta as diretrizes do artigo 85, § 8º, do NCPC e em razão da pouca complexidade da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS Nº: 0028575-25.2018.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL PINGO DE GENTE LTDA – ME – CNPJ 09.470.135/0001-95

ADVOGADOS: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286 e LUIS AUGUSTO VIEIRA – OAB/TO 5519

REQUERIDO: VANESSA FERREIRA – CPF 993.208.431-04

Sentença: **Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da Sentença inserida no evento 12.** “(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo disponibilizado no evento 09, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do Novo Código de Processo Civil. Atente-se a escrivania para as informações do evento 11. Sem custas, conforme artigo 90, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 10 de setembro de 2018 ZACARIAS LEONARDO.”

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0030168-94.2015.827.2729 – Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO

DEFENSOR: FABIANA RAZERA GONÇALVES – DP8742057

REQUERIDO: JUSSARA BISPO DOS SANTOS CPF 984.062.641-87

Despacho: **Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho inserido no evento 44.** “(...) com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora via Diário da Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito apontado no cálculo de R\$ 3.462,51 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). ZACARIAS LEONARDO.”

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0036961-44.2018.827.2729 – Procedimento Comum**

REQUERENTE: RONICLEIA APARECIDA CARVALHO – CPF 983.642.0001-00

ADVOGADA: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4130

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - 29.979.036/0001-40

AGU: THYCIANE MAIA BRANDÃO – AGU2251697

Despacho: Publique-se no diário a data da realização da perícia: Perícia designada para o dia 12/12/2018, a partir das 08:00 até às 11:00 horas, a ser realizada na Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizada no Fórum Marquês de São João da Palma na Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, 2.º andar Palmas/TO. Telefone: (63) 3218-4447.

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0040643-75.2016.827.2729 – Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/TO 6515A

REQUERIDO: CONSTRUTORA E SERRALHERIA GURGUEIA LTDA – CNPJ 07.822.476/0001-57

Despacho: **Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho inserido no evento 57.** “(...) Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se ZACARIAS LEONARDO.”

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 5000188-08.2001.827.2729 – Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS CPF 048.288.658-70

ADVOGADOS: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e GUSTAVO SILVA SANTOS – OAB/TO 5701

REQUERIDO: CONSTRUTORA SERRA GERAL LTDA - CNPJ 36.986.362/0001-40

Decisão: **Fica a parte REQUERIDA intimada da decisão inserida no evento 7.** “(...) Devedor citado (evento 01, anexo PET4, fls.97). Não pagou. Não embargou. Declaro por sentença constituído o título executivo judicial (artigo 701, § 2º, NCPC). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias o executado efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 523, § 1º do Novo Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do NCPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado apresente sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), fica deferido

a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (art. 523, § 3º do NCPC). P.R.I. ZACARIAS LEONARDO.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5003096-91.2008.827.2729 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: FABIANO BARROSO ARAÚJO MIRANDA – CPF 892.126.651-87

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB/TO 964

REQUERIDO: AGAPÊ AUTO PEÇAS LTDA ME – CNPJ 49.315.625/0001-31

ADVOGADO: CASSIO APARECIDO MAIOCHI – OAB/SP 214.483

Sentença: **Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo da Sentença inserida no evento 29.** “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e: - DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DO AUTOR EM RELAÇÃO AOS REQUERIDOS E ÀS CÂRTULAS INSERTAS NO EVENTO 1. - CONFIRMO A LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO 1 – DESP5. - INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. Custas e honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos requeridos – artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de março de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.”

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5005894-54.2010.827.2729 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: NIVALDO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA – CPF 066.874.311-53

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: VALDOMIRO LUIS WEDIG - EPP – CNPJ 97.108.294/0001-01

Despacho: **Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho inserido no evento 37.** “(...) Após, com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora via Diário da Justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 55.535,66 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854).. ZACARIAS LEONARDO.”

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5005936-69.2011.827.2729 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: ALVES & BORGES LTDA – CNPJ 08.639.075/0002-00

ADVOGADO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA – OAB/TO 6636

REQUERIDO: BRISA COSTA AYRES RODRIGUES – CNPJ 027.351.001-03

Despacho: **Fica a parte REQUERIDA intimada do despacho inserido no evento 93.** “(...) O artigo 346 do Código de Processo Civil estabelece que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Assim, intime-se a executada através do Diário da Justiça para no que prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. ZACARIAS LEONARDO.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0024025-84.2018.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS - 61.557.039/0001-07

ADVOGADO: JOAO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/PE 4246

REQUERIDO: JOSE DA SILVA CPF 782.454.943-72

Sentença: **Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 14, nos termos do Art. 346 do NCPC.** “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato e na inicial (veículo marca CHEVROLET modelo CLASSIC LS cor BRANCA, Ano 2014/2015, Chassi nº 8AGSU19F0FR108727), em mãos da requerente. Arcará o demandado com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, alínea do Código de Processo Civil, e da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Edimar de Paula Juiz de Direito .”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA REVEL (Art. 346 NCPC)

AUTOS Nº: 0035978-45.2018.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A – CNPJ 61.074.175/0001-38

ADVOGADO:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/PE 4246

REQUERIDO: ANCELMO CAVALCANTE DA SILVA – CPF 352.125.193-49

Sentença: **Fica a parte REQUERIDA intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 17, nos termos do Art. 346 do NCPC.** “(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e propriedade do veículo descrito na cópia do contrato anexado no evento 1, em favor da instituição financeira requerente. Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono da requerente, ora arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 85, § 2º, incisos I a IV, do Código de Processo Civil. Deverá arcar, ainda, com Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 26 de novembro de 2018. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito.”

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Doutor(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **Guarda**, autos nº0016568-35.2017.827.2729, requerido por ANDRE LUIZ PUGAS ARRUDA LUCIANO ALVES FERREIRA em desfavor de IONE BISPO DE OLIVEIRARUBENS PEREIRA LIMA, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR o(a) requerido(a) **RUBENS PEREIRA LIMA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Redenção - PA, na Rua Guaraparará, nº 56, Setor Campos Altos, estando em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27 de novembro de 2018. Eu, Cleide L. de S. dos Anjos, Técnica do Judiciário, digitei e subscrevi.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Às partes e aos advogados**

Autos: 0043796-19.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ CARLOS DA SILVA – CNPJ/CPF: 080.603.981-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇAM-SE os respectivos Alvarás Judiciais em favor da parte executada para o levantamento dos valores de; R\$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais cinquenta centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud no evento 36 anexo PADM1. R\$ 733,97 (setecentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud no evento 36 anexo PADM2. R\$ 90,21 (noventa reais e vinte e um centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud no evento 36 anexo PADM2. Após, havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

Autos: 0028390-84.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRACY MARTINS DE AMORIM – CNPJ/CPF: 866.567.321-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028415-97.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARKA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME – CNPJ/CPF: 14.193.210/0001-58

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028449-72.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CONTAR CONTABILIDADE LTDA – CNPJ/CPF: 14.447.144/0001-03

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

Autos: 0028508-60.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: J E COMERCIO LTDA – EPP – CNPJ/CPF: 05.564.590/0001-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028709-52.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GEREMIAS MARQUES DE ARAUJO – CNPJ/CPF: 11.659.328/0001-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028722-51.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JAMJOY VIAÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 02.190.197/0006-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028732-95.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALEX MUNIZ SANTOS – CNPJ/CPF: 762.863.631-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028739-87.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RODRIGUES E NOGUEIRA ORGANIZACOES CONTABEIS LTDA – CNPJ/CPF: 12.665.171/0001-19

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028745-94.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SEBASTIAO ALVES DE JESUS – CNPJ/CPF: 566.570.481-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028881-91.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: J M DE ARAUJO COMERCIAL – CNPJ/CPF: 14.682.067/0001-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos

pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028888-83.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARCANGELA MARIA BRITO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 332.653.481-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028933-87.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INNOVA CONTABILIDADE EIRELI- ME – CNPJ/CPF: 13.265.002/0001-54

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0028939-94.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: QUEIROZ E MORAES LTDA - ME – CNPJ/CPF: 19.283.420/0001-50

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029419-72.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REDEMAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME – CNPJ/CPF: 14.549.668/0001-05

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029432-71.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARMORARIA PALMAS EIRELI - ME – CNPJ/CPF: 15.062.012/0001-18

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029485-52.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INJOY ESPACO LIVRE DE ARTES EIRELI - ME – CNPJ/CPF: 10.347.463/0001-88

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029496-81.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: J A DIAS - ALUMINIO - ME – CNPJ/CPF: 18.865.301/0001-43

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029498-51.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JUAREZ RIBEIRO DE MORAIS JUNIOR – CNPJ/CPF: 692.494.311-04

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029502-88.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CIRLEI CUNHA COSTA – CNPJ/CPF: 532.611.601-44

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029511-50.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: M. M. A. AZEVEDO CONSTRUCOES E PINTURAS EIRELI - ME – CNPJ/CPF: 12.214.025/0001-77

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029523-64.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALDA ROSA MACHADO DA CRUZ – CNPJ/CPF: 333.910.091-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029672-60.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: P H LUSTOSA OLIVEIRA ME – CNPJ/CPF: 21.801.160/0001-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029679-52.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PERFIL CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ/CPF: 22.055.571/0001-66

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito

em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029683-89.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ CLAUDIO XAVIER DE SOUSA – CNPJ/CPF: 547.666.991-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029697-73.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FRANCISCA FRANCIELIA PEREIRA GASPAS – CNPJ/CPF: 480.143.971-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029702-95.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SAMUEL DE SOUSA ARAUJO SILVA – CNPJ/CPF: 19.938.126/0001-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029704-65.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TEREZINHA JOVE DE MOURA – CNPJ/CPF: 433.400.833-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029709-87.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CL IMOBILIARIA LTDA ME – CNPJ/CPF: 21.359.359/0001-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029711-57.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANGELA DE SENA FERREIRA – CNPJ/CPF: 197.162.731-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029716-79.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RETIFICA DE MOTORES PALMAS TURBO LTDA ME – CNPJ/CPF: 21.334.622/0001-26

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029722-86.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TATIANE LEAL DA SILVA – ME – CNPJ/CPF: 16.403.478/0001-00

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029723-71.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUSTOSA & BATISTA LTDA – ME – CNPJ/CPF: 14.547.330/0001-06

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029736-70.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CAVALCANTE & VECCHIONE LTDA – CNPJ/CPF: 16.790.938/0001-92

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029741-92.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PROJETER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA ME – CNPJ/CPF: 03.767.118/0001-38

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

Autos: 0029787-81.2018.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CAPITAL MOVEIS PLANEJADOS EIRELI – CNPJ/CPF: 20.888.594/0001-26

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, diante da ausência do interesse de agir, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada, em razão da extinção deste feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

PEIXE

2ª cível escrivania de família, sucessões infância e juventude

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – com prazo de 15 dias

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito respondendo nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Requerido **SINOMAR DE SOUZA PÓVOA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da cédula de identidade RG nº 772.506 2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 013.171.541-00, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA acostada ao evento 22 da Ação de Execução de Alimentos nº **0001161-42.2015.827.2734**, proposta por GUSTAVO COSTA DE SOUZA PÓVOA, representado por sua genitora LUELKA DA SILVA LEITE, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Ante do exposto, declaro extinta a

presente execução de alimentos proposta pelo Exequente em face do Executado e SINOMAR DE SOUZA PÓVOA, com fundamento no art. 924, II c/c art. 925 ambos do Código de Processo Civil. Sob o pálio da gratuidade da Justiça. Com o trânsito em julgado, archive-se. Intime-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Datado e certificado pelo e-Proc. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 27 de novembro de 2018. Eu, Nilcimar J. Macedo - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Dr^a. C.M.B – Juíza de Direito.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0000590-68.2015.827.2735 - Chave n:147598874415 -Ação: Monitória. Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR. Executado: REGINALDO NUNES TEIXEIRA e AMARCELO NUNES DE PAULA. O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem promover a INTIMAÇÃO do executado MARCELO NUNES DE PAULA, brasileiro, solteiro, produtor agropecuário, inscrito no CPF n. 951.106.401-06, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer junto ao órgão defensoria e para dar continuidade no feito, sob pena de arquivamento. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (despacho evento 59). Defiro o pedido do evento. 57 e determino a intimação pessoal do embargante/requerido, nos termos do despacho do evento 54. (despacho evento 54). Intime-se o embargante/Requerido para manifestar sobre a petição do evento 52, bem como informar se ainda persiste interesse dos embargos monitorios e em que limites. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 06 de novembro de 2018. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Analista Judiciário o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito automática como verdadeira. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000359-33.2018.827.2736, tendo como parte autora NELSON TOSHIO MAEMURA SHIMIZU e SELMA SATIKO OKAMOTO SHIMIZU em desfavor de ORÁCIO FEITOSA DE OLIVEIRA FILHO e sua esposa Sônia Maria de Carvalho e CIDIMIR JOSÉ BORGES, sendo o presente para CITAR os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para os termos da presente ação, cientificando-os que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem resposta, caso queiram, sob pena de presumirem aceito, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 16 de outubro de 2018. Eu, _____ EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) **JOÃO MORAES DA SILVA** - CNPJ Nº 224.934.333-00, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - E-Proc nº 5000331-21.2011.827.2737** (Nº. antigo 2011.0002.0733-7), que lhe move **O ESTADO DO TOCANTINS**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 221/2010, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 562.917,05** (quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e dezessete reais e cinco centavos), que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 26 de novembro de 2018.

Às partes e aos advogados

Autos: 0006272-95.2015.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO WAGNER FARIAS NORMANDO

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 0006331-83.2015.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS HENRIQUE ALVES CORREA DE SA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 0000890-87.2016.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TEREZINHA DE JESUS LOPES B. FERNANDES

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 5001840-50.2012.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANILTO FRANÇA LIMA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 0009350-63.2016.827.2737

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional

Executado: CLEUMAIR MARIA NEVES CARDOSO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

Autos: 5001840-50.2012.827.2737

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional

Executado: ANILTO FRANÇA LIMA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

Autos: 5002263-10.2012.827.2737

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional

Executado: COSMA ALVES DE MACEDO

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

Autos: 5002290-90.2012.827.2737

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional

Executado: WIRES CARVALHO DE MOURA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

Autos: 5002340-19.2012.827.2737

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional

Executado: MARIA DE JESUS SILVA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

Autos: 5003389-61.2013.827.2737

Ação:EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Adv.: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto – Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional

Executado: JOÃO PEREIRA CHAVES

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s)

alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

Autos: 0006575-12.2015.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANILTO FRANÇA LIMA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

Autos: 5004028-79.2013.827.2737

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: THELMA VALENTINA DE OLIVEIRA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO nº 0000409-53.2018.827.2738

AÇÃO: Alimentos

Requerente: K. F. B e A. K.F. B e R F B J

Requerido: Ronaldo dos Santos Barreto

FINALIDADE: INTIMAR RONALDO DOS SANTOS BARRETO, brasileiro, solteiro, empregado, nascido aos 23/08/1980, filho de Ana Bezerra dos Santos e João Souza Barreto, demais qualificações pessoais desconhecidas, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença conforme transcrita: “Cuida-se de ação de alimentos na qual a parte Autora pede desistência

do processo. Decido. Tendo em vista o pedido da autora, nada obsta a desistência do feito. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, VIII). Sem custas e sem honorários, em razão do deferimento da gratuidade de justiça (art. 98 do CPC). Transitado e julgado, dê-se baixa no processo com as cautelas de praxe. P. R. I. Taguatinga, 30 de julho de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito em substituição automática. Taguatinga, 27 de novembro de 2018. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0000838-54.2017.827.2738 - Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO BRADESCO S.A.

Réu: NELSI FONTANA e MARCIO JOSE FONTANA

FINALIDADE: Intimação de NELSI FONTANA, brasileiro, viúva, agricultora, CPF nº 880.550.861-68 e MARCIO JOSÉ FONTANA, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 897.648.891-15 para ciência do leilão designado do seguinte bem: " Uma gleba de terras no lugar denominado LOTEAMENTO NOVA FRONTEIRA, lote nº 5 (cinco), neste Município, com área de 353, 1791 ha, (trezentos e cinquenta e três hectares, dezenove ares e noventa e um centiares), em terras de cerrado de segunda, formada com pastagens, cercada de arame liso, com energia elétrica, servida por estrada asfáltica, a beira da TO 118, com os limites e confrontações descrita na matrícula 1436, de propriedade de Marcio Fontana, por compra feita ao Sr. Orides Alberto Fontana, registrado no Cartório de Registro de imóveis de Taguatinga Tocantins, para o dia 04 de dezembro de 2018 a partir das 9:00 HS e 2º leilão dia 4 de dezembro de 2018, a partir das 09:30 horas com lances não inferiores ao preço vil de 50% do valor do bem. DESPACHO: "1. Homologo as datas dos leilões e os pedidos requeridos no evento 37. 2. Intime-se o credor para juntar certidão atualizada da matrícula. 3. Intimem-se os Réus por edital, eis que revéis. 4. Intimem-se terceiros credores com direitos sobre a coisa por via postal, com antecedência. 5. Os réus já foram intimados da avaliação, conforme certidão do oficial de justiça no evento 28. 6. Intimem-se. Taguatinga/TO, 05 de novembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 26 de novembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0000819-48.2017.827.2738 - Cumprimento de sentença

Requerente: JAMIL PEREIRA JOVIAL

Requerido: SERGIO FERREIRA BARBOSA

FINALIDADE: INTIMAR SERGIO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG nº 1.010.352 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar o débito, no valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais), e juros, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cientificado de que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação à multa e honorários advocatícios de 10% do valor do débito (NCPC, 523), bem como as demais providências necessárias de acordo o CPC. DECISÃO: I. Corrija-se a classe do processo para "cumprimento de sentença". II. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida, se for o caso. III. Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se não tiver procurador, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação à multa e honorários advocatícios de 10% do valor do débito (NCPC, 523). IV. O devedor tem o dever de indicar bens passíveis de penhora, pena de atentar contra a dignidade da Justiça (Código de Processo Civil, 774). Portanto, se não houver cumprimento voluntário da obrigação, serão tomadas as seguintes medidas coercitivas: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expeça-se ordem de bloqueio eletrônico de ativos financeiros titularizados pela parte devedora ao Banco Central, via sistema BACENJUD (CPC, art. 837); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda não pago o débito, oficie-se à Receita Federal do Brasil, via sistema INFOJUD, e solicite-se a relação dos bens constantes das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão no processo. V. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. Neste caso, o bem deverá ser DEPOSITADO com o credor ou quem este indicar e, não havendo interesse, com o devedor. VI. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo para o pagamento voluntário (CPC, 525). VII. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 212, §2º, do CPC, restando autorizado, desde já, o auxílio de força policial, se necessário. Intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de junho de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito. Taguatinga, 27 de novembro de 2018 Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41

A Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MMª Juíza de Direito em substituta na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Escriwania do Cível, tramita nos termos legais dos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA**, declarada pelo Decreto nº 4.629, de 04 de setembro de 2012, publicado no DOE Nº 3.708, de 05 de setembro de 2012, registrado **sob o nº 5000581-74.2013.827.2740**, requerida pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **JOÃO CASTRO FILHO**, brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG n. 2.128.483 SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 336.524.221-04, tendo por objeto a desapropriação da área situada chamado de Lote 153, do Loteamento Gleba Aldeia Bonita, denominada de Fazenda Aparecida, situado nos Lote n.º 152 do Loteamento Gleba Aldeia Bonita, denominada de Fazenda Tropical, localizada no Município de Nazaré-TO, sendo objeto desta desapropriação apenas a área do leito estradal, correspondente 0,7159 hectares, referente à matrícula nº 718 do CRI local, com as seguintes divisas e confrontações, conforme definido pela Superintendência Técnica da Secretaria de Infraestrutura, em anexo a inicial e discriminada abaixo: "Partindo-se do ponto P1 na estaca EST. 411+0,000, com coordenadas N 9294706.71 e E 197086.73, Deflexionando-se 90°39'35" a direita e percorrendo uma distância de 166.0065 m, no alinhamento de divisa com a área do Remanescente Expropriado atinge-se , atinge-se o Ponto P2. Do Ponto P2, com coordenadas N 9294670.05 e E 196924.25 deflexionando-se 90°30'50" à direita e percorrendo uma distância de 35,53 m, no alinhamento de divisa com a área da VILA ROBERTINHO, atinge-se o ponto P3. Do ponto P3 com coordenadas N=9294704.323 e E=196914.888, deflexionando-se 87°14'13" á direita e percorrendo uma distância de 171.4100 m no alinhamento de divisa com a área da rodovia To-210 atinge-se o ponto P4 Do ponto P4 com coordenadas N=9294760.155 e E=197076.950, deflexionando-se 98°43'48" á direita e percorrendo uma distância de 54,33 m no alinhamento de divisa com a área do ARLINDO ALVES GASPARG atinge-se o Ponto P1 e fim da poligonal que circunscreve a área representada pelo croqui anexo". Tendo o expropriante oferecido e depositado a quantia de e **R\$ 1.081,03 (mil e oitenta e um reais e três centavos)**, inicialmente para o fim específico de imissão de posse do imóvel referido; tendo sido proferida sentença julgando procedente o pedido da inicial e declarando desapropriada a referida área. Assim, o presente edital é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com prazo de **dez (10) dias**, para conhecimento dos interessados e eventual impugnação de terceiros. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (26/11/2018). Eu, (Rosiane Gomes da Rocha), Servidora de Secretaria, que o digitei e subscrevi. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito Substituta**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (CPC, artigos 256/257 do NCPD Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 5004341-58.2013.827.2731; Chave do Processo: 556271667313; Natureza da Ação: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA; Valor da Causa; R\$ 76.662,91 (setenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos); Exequente: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS; Advogado do Exequente: Dr. WALLACE ELLER MIRANDA- OAB/MG nº 56780; Executados: JUBER ANTONIO ALVES FERREIRA; SAID ELIAS DAHER FILHO e SILMA PEIXOTO DAHER. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS/EXECUTADOS: 1º) -: JUBER ANTONIO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 722712 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 354.684.081-04; 2º) -: SAID ELIAS DAHER FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 338550 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 168.142.231-04 e 3º)-: SILMA PEIXOTO DAHER, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº M2671709 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 490.320.386-72. Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para, no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 76.662,91 (setenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPD. ADVERTÊNCIA: Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor (s), que o prazo para EMBARGAR (EM) a execução, em autos apensos-apartados, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos, do mandado de citação (NCPD, art. 915 c-c 231); 2 - Em caso de não se encontrar(em) o(s) devedor(es) para citação, determino quês e proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens-imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPD). 3 - 3. Em caso de não pagamento, proceda-se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, §2º, do NCPD) e intimação, ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1º do NCPD.; 4. Caso não se encontrem bens do devedor,

INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e Multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (NCP, art. 774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre-se TERMO DE PENHORA e expeça mandado de avaliação e intimação da penhora; 5 - Fixo VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do exequente em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (NCP, art. 827, §1º). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de Novembro de 2.018. Eu, Vinnicius Lira Maciel, Estagiário da 1ª Vara Cível, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

OAB
Seccional Tocantins

EDITAL nº 014/2018 de 27 de novembro de 2018
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS SUBSTITUÍDOS

A COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seccional Tocantins, no uso de suas atribuições e, em consonância ao disposto no artigo 8º do Provimento 146/2011, **DIVULGA** por este presente edital a chapa que efetuou substituição de candidato que concorre ao pleito eleitoral, para fins de impugnação na forma prevista dos §§ 1º e 2º do artigo 8º do Provimento 146/2011.

Eventual impugnação aos novos candidatos deverá ser apresentada no prazo de 03 três dias úteis a contar da publicação deste na imprensa oficial. O protocolo deverá ser realizado na sede da Seccional no Protocolo Geral, devidamente instruída e fundamentada.

CHAPA QUE PROMOVEU A SUBSTITUIÇÃO

1 - SECCIONAL:

a. CHAPA: OAB PROATIVA

CARGO	NOME	OAB	SUBSTITUTOS	OAB
Conselheiro Suplente	Ciney Gomes	1181	Márcia Ayres da Silva	1724-B
Diretora Tesoureira da CAATO	Alessandra Rose de Almeida Bueno	2992 - B	Clóvis Teixeira Lopes	875
Conselheiro Seccional	Clóvis Teixeira Lopes	875	Alessandra Rose de Almeida Bueno	2992 - B

Palmas, 28 de novembro de 2018.

HUGO MOURA

Presidente da Comissão Eleitoral

ANTONIA MARIA DA SILVA

Membro da Comissão Eleitoral

AURILENE SANTOS DE BRITO

Membro da Comissão Eleitoral

SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Membro da Comissão Eleitoral

VALDIRAM CÂMARA GOMES

Membro da Comissão Eleitoral

OAB
Seccional Tocantins

INSTRUÇÃO PROCEDIMENTAL n.º 002/2018

Altera dispositivos da Instrução Procedimental n. 001/2018 que Regulamenta os procedimentos para o exercício do voto, impugnações e demais atos no âmbito das Eleições da OAB 2018.

A COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seccional Tocantins, através de seu Presidente Hugo Barbosa Moura e demais membros, no uso de suas atribuições e, em consonância ao disposto no artigo 129 § 3º do Regulamento Geral da OAB Provimentos da Ordem em especial o de nº 146/2011, e visando estabelecer ordem e fluxo aos trabalhos afetos às mesas receptoras de votos na Seccional e Subseções, elabora a presente Instrução Procedimental para condução dos trabalhos e totalização dos votos da eleição do Conselho Seccional e respectivas Subseções - Triênio 2019/2021 a se realizarem no dia **28 de novembro de 2018**, conforme disposto no artigo 135 do Regulamento Geral.

DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 1º – O art. 5º, §3º passa a vigorar com as seguintes redações:

a) §3º – Para cada urna de votação e mesa de apuração será assegurado acompanhamento de um fiscal de cada Chapa por vez, sendo permitido o revezamento a qualquer momento.

Art. 2º – O art. 6º passa a vigorar com as seguintes redações:

a) Art. 6º – É expressamente vedado o candidato a presidente da Seccional ou subseção ser fiscal de chapa.

Art. 3º - Essa instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas- TO, 28 de novembro de 2018.

HUGO MOURA

Presidente da Comissão Eleitoral

VALDIRAM CÂMARA GOMES

Membro

ANTÔNIA MARIA DA SILVA

Membro

SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Membro

AURILENE SANTOS DE BRITO

Membro

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 329, de 28 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 1023/2018/GABPRES, expedido pelo Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins no processo nº 2018/24830/002590,

CONSIDERANDO ainda o Acórdão proferido pela 2ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos autos da Ação nº 0005778-31.2017.827.0000, bem como o contido nos autos SEI nº 18.0.000032333-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Judiciário nº 073, de 03 de agosto de 1992, publicado no Diário da Justiça de 03 de agosto de 1992, que concedeu o benefício de aposentadoria à Oneide Coelho de Sousa, apenas para fixar os proventos no valor equivalente ao Cargo de Escrivão Judicial, Classe “C”, Padrão 15, bem como a inclusão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ na importância de 30% (trinta por cento) sob o valor dos proventos, com base no que consta no processo nº 2018/24830/002590.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

Decisões

Decisão nº 5257, de 27 de novembro de 2018

Tratam os autos de Projeto Básico encaminhado pela ESMAT, que tem como objeto a contratação da Ota Cursos Ltda – ME, para, através do instrutor Professor **Mestre Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior**, "Sustentação Oral" para magistrados e servidores do Poder Judiciário, conforme Ofício ESMAT do evento 2301868 e projeto básico do evento 2302338.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da CONTI e ASJUADMDG (eventos 2312475 e 2315137), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2310789), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2315482), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Ota Cursos Ltda – ME, para, através do instrutor Professor **Mestre Valter Otaviano da Costa Ferreira Junior**, ministrar o curso em referência, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme projeto básico e proposta sob os eventos 2302338 e 2302421, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao contratado; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão nº 5258, de 28 de novembro de 2018

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso "**Cibercrimes em Espécie II**", para magistrados do Poder Judiciário, no dia 17 de dezembro de 2018, conforme Ofício do evento 2291188 e projeto básico do evento 2292183.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da CONTI e ASJUADMDG (eventos 2313260 e 2315565), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 2310961), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2315566), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da instrutora Professora **Especialista Milena Santana de Araújo Lima** para ministrar o curso em referência, pelo valor total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme projeto básico e proposta sob os eventos 2292183 e 2292645, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao contratado; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2471, de 28 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa TJTO nº 2, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para, sem prejuízo das funções, no dia 30 de novembro de 2018, realizarem audiências nos processos em tramitação no Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, os seguintes magistrados:

- a) Luiz Astolfo de Deus Amorim, no período matutino;
- b) Márcio Soares da Cunha, no período vespertino,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Instruções normativas

Instrução Normativa Nº 12, de 28 de novembro de 2018

Revoga a Instrução Normativa nº 03, de 13 de março de 2012 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça constante do item 1 do acórdão que aprovou o relatório da inspeção realizada no Tribunal de Justiça no corrente ano;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000023755-4,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 03, de 13 de março de 2012.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de novembro de 2018.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

Decisão nº 5268 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os presentes de procedimento licitatório visando o registro de preços para prestação dos serviços de lavar a seco e passar becas, togas e bandeiras oficiais, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Judiciário Nº 136/2014, Portaria Nº 674/2012, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 2618/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2317166), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 79/2018 e Termo de Adjudicação (eventos 2313005 e 2313013) para que produza seus efeitos legais à empresa MC SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME - CNPJ/CPF: 17.734.330/0001-03, itens 01 e 02, pelo valor total de R\$ 22.485,00 (vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portarias

Portaria Nº 2450/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato de nº 191/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000029755-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Quality Atacado EIRELI - EPP, que tem por aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759, como gestor do contrato nº 191/2018, e o servidor Wagner Willian Voltolini, matrícula 292635, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2451/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 191/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000029755-7, celebrado por este Tribunal e a empresa Quality Atacado EIRELI - EPP, que tem por aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Augusto de Carvalho Júnior, matrícula nº 352773, como fiscal do contrato nº. 191/2018, e, como substituto o servidor Tiago Sousa Luz, matrícula nº 352104, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4210/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31223 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Gorete Paz Cunha, Matrícula 990650**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Darcinópolis-TO, no período de 10/11/2018 a 11/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000377-39.2018.827.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2454/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato de nº 193/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000029772-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Infodatas Comércio de Produtos Eletroeletrônicos Serviços Ltda, que tem por aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759, como gestor do contrato nº 193/2018, e o servidor Wagner Willian Voltolini, matrícula 292635, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2452/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato de nº 192/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000029757-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Nikita Sara Lima da Silva Lino, que tem por aquisição de suprimentos de comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula 240759, como gestor do contrato nº 192/2018, e o servidor Wagner Willian Voltolini, matrícula 292635, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4211/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31212 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa Lopes Santana Rodrigues, Matrícula 990421**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Itaguatins-TO, no período de 20/11/2018 a 20/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001134-36.2018.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2455/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 193/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000029772-7, celebrado por este Tribunal e a empresa Infodatas Comércio de Produtos Eletreletrônicos Serviços Ltda, que tem por aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Augusto de Carvalho Júnior, matrícula nº 352773, como fiscal do contrato nº. 193/2018, e, como substituto o servidor Tiago Sousa Luz, matrícula nº 352104, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2453/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 192/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000029757-3, celebrado por este Tribunal e a empresa Nikita Sara Lima da Silva Lino, que tem por aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Augusto de Carvalho Júnior, matrícula nº 352773, como fiscal do contrato nº. 192/2018, e, como substituto o servidor Tiago Sousa Luz, matrícula nº 352104, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4212/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31177 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Márcia Corrêa Camargo da Cruz, Matrícula 356264**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 10/12/2018 a 10/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4213/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31176 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Márcia Corrêa Camargo da Cruz, Matrícula 356264**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 05/12/2018 a 05/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4214/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31236 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Almas-TO, no período de 04/12/2018 a 04/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000013769-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4215/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31231 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Almas-TO, no período de

03/12/2018 a 03/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Almas, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI nº 18.0.000013769-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4216/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31175 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Helena Silva Medrado, Matrícula 354162**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 17/12/2018 a 17/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI nº 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4217/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31174 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Helena Silva Medrado, Matrícula 354162**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 04/12/2018 a 04/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI nº 18.0.000020242-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4218/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31128 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adolfo Amaro Mendes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 981**, o valor de R\$ 1.326,58, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 67,64, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2018 a 29/11/2018, com a finalidade de participar do curso gestão judiciária, conforme SEI nº 18.0.000026387-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4219/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31173 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Helena Silva Medrado, Matrícula 354162**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 03/12/2018 a 03/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Filadelfia, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI nº 18.0.000020242-4 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4220/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31157 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gleisman Rodrigues Milhomem, Escrivão de Polícia, Matrícula 353965**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Muricilandia-TO, no período de 23/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de de organização do projeto Comunidade Sustentável - Maria da penha leva cursos -3, conforme SEI 18.0.000030341-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4221/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31258 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-geral, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 03/12/2018 a 04/12/2018, com a finalidade de vistoriar as obras do novo Fórum da Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 03/12/2018 a 04/12/2018, com a finalidade de vistoriar as obras do novo Fórum da Comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Joao Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 03/12/2018 a 04/12/2018, com a finalidade de vistoriar as obras do novo Fórum da Comarca.

Art. 4º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 03/12/2018 a 04/12/2018, com a finalidade de vistoriar as obras do novo Fórum da Comarca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4222/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31260 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 27/11/2018 a 29/11/2018, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra e recebimento provisório das poltronas do auditório.

Art. 2º Conceder à servidora **Juliana Rosa Barcelos Costa, Arquiteto, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 27/11/2018 a 29/11/2018, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra e recebimento provisório das poltronas do auditório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4223/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 1.518,23, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 204,74, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 21/11/2018 a 24/11/2018, com a finalidade de participar do curso Precatórios e Requisições de Obrigação de Pequeno valor (ROPVs), conforme como Edital nº 308/2018-ESMAT/DGESMAT/DEESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4224/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31221 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arapoema-TO, no período de 26/11/2018 a 28/11/2018, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme Service Desk nº R2902, 1261 e R2902.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4225/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31222 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 574,09, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 50,13, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para São Sebastião do Tocantins-TO, no período de 26/11/2018 a 27/11/2018, com a finalidade de realizar a comunicação pessoal e todos atos necessários ao cumprimento Decisão 5212/2018, Despacho nº 70732/2018, com imediata transferência do acervo do Cartório.

Art. 2º Conceder ao servidor **Kleiton Eduardo Costa Barbosa, Secretário do Juízo, Matrícula 354225**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para São Sebastião do Tocantins-TO, no período de 26/11/2018 a 27/11/2018, com a finalidade de realizar a comunicação pessoal e todos atos necessários ao cumprimento Decisão 5212/2018, Despacho nº 70732/2018, com imediata transferência do acervo do Cartório.

Art. 3º Conceder ao servidor **Herico Ferreira Brito, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 280253**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para São Sebastião do Tocantins-TO, no período de 26/11/2018 a 27/11/2018, com a finalidade de realizar a comunicação pessoal e todos atos necessários ao cumprimento Decisão 5212/2018, Despacho nº 70732/2018, com imediata transferência do acervo do Cartório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4226/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31200 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 29/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de vistoria da obra do prédio de Araguaina, conforme SEI nº 17.0.000017331-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4227/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31262 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton Jose Franca de Moraes, Técnico Judiciário, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 27/11/2018 a 29/11/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/31260.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4228/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31326 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Dadyes Mendes Caldeira, Matrícula 990337**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/11/2018 a 17/11/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0011494-69.2017.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4229/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31261 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago Henry Primo Santos, Matrícula 356203**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 12/12/2018 a 12/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPEMEC, SEI nº 18.0.000019419-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4230/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31259 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago Henry Primo Santos, Matrícula 356203**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 11/12/2018 a 11/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000019419-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4231/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31257 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Carlla Beatriz Santos Correia, Matrícula 353833**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 11/12/2018 a 13/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000020497-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4232/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31248 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Almas-TO, no período de 07/12/2018 a 07/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000013769-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4233/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31239 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Almas-TO, no período de 06/12/2018 a 06/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000013769-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4234/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31237 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Almas-TO, no período de 05/12/2018 a 05/12/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca, como conciliadora credenciada junto ao NUPMEC, SEI nº 18.0.000013769-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4235/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31361 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, Motorista, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 26/11/2018 a 27/11/2018, com a finalidade de atendimento a solicitação de conduzir equipe de limpeza, conforme requisição no sistema frota nº 91852.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4236/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31283 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 04/12/2018 a 08/12/2018, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4237/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31359 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 28/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2018/31298.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4238/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31285 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Contador-distribuidor, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2018 a 26/11/2018, com a finalidade de reunião da Diretoria Financeira para aprimoramento das ferramentas de controle de arrecadação de custas e taxa judiciária, SEI 18.0.000009080-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4239/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31297 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 29/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de instalação de impressoras, conforme Service Desk nº R3326 e SEI 18.0.000028909-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4240/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31132 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 1.705,95, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 79,52, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 26/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de participar do Curso de Gestão Judiciária - Turma III, conforme SEI 18.0.000026387-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4241/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31333 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 03/12/2018 a 07/12/2018, com a finalidade de mudança para o novo prédio do fórum da comarca, conforme SEI nº 18.0.000028374-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 03/12/2018 a 07/12/2018, com a finalidade de mudança para o novo prédio do fórum da comarca, conforme SEI nº 18.0.000028374-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4242/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31298 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Silva de Sousa, Técnico Judiciário, Matrícula 229544**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme

determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Figueiropolis-TO, no período de 28/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de instalação da Central de PABX, conforme Service Desk R3559.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4243/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31392 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosemira Claudio Ribeiro Mota, Auxiliar Judiciário, Matrícula 199423**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 30/11/2018 a 06/12/2018, com a finalidade de realizar mudança para o novo prédio do fórum da Comarca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4244/2018, de 28 de novembro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/31314 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnico Judiciário, Matrícula 134854**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Parana-TO para Gurupi-TO, no período de 29/11/2018 a 30/11/2018, com a finalidade de realizar os procedimentos para emissão do certificado digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000029382-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE04613

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Smart3 Consultoria e Treinamento Ltda

CNPJ/CPF: 30.444.733/0001-86.

OBJETO: Empenho destinado à contratação de empresa para a realização do curso Ciber Crimes em Espécie I com o Professor Especialista Walter Aranha Capanema, para magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 8.245,00 (Oito mil duzentos e quarenta e cinco reais)

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 26 de novembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Editais

Edital Nº 350 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DPATR

Modalidade: **Leilão**

Tipo: **Maior Oferta por Lote**

Processo: **18.0.000015190-0**

Objeto: **Alienação de bens de propriedade do Tribunal de Justiça**

Data e horário: **12 de dezembro de 2018, às 9h (horário local).**

Local do Leilão Presencial: **Auditório do Tribunal de Justiça**

Endereço Leilão online: **www.tocantinsleiloes.com.br**

1. PREÂMBULO

1.1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Leiloeiro credenciado, Glauco Teles e Silva e da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, designada pela Portaria nº 1303/2018, torna público, para conhecimento dos interessados que, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, realizará em local, dia e horário adiante definidos, procedimento licitatório na modalidade LEILÃO público presencial e eletrônico, pelo critério de maior lance por lote, autorizado nos autos do processo SEI nº 18.0.000015190-0, para alienação dos bens de sua propriedade.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a alienação de mobiliário, sucata de mobiliário, sucatas de aparelhos de ar condicionados, cartuchos, tornes, veículo, moto e diversos, inservíveis à Administração deste Sodalício, no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram.

2.1.1. Os bens patrimoniais estão divididos em 35 (trinta e cinco) lotes devidamente identificados, conforme disposições contidas no Anexo III deste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O material relacionado em lotes para fins de leilão público foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens deste Tribunal de Justiça, que atestou a condição de inservíveis para todos os itens, em virtude do que se segue:

3.1.1. Atual situação física dos bens;

3.1.2. Impossibilidade de redistribuição, tendo em vista a situação física precária;

3.1.3. Constatação de que a recuperação dos bens é inviável, por não haver razoabilidade na recuperação de bens obsoletos e/ou sucateados;

3.1.4. Relativamente aos insumos de impressoras relacionados nos lotes 27 e 28, são itens de informática que não mais condizem com a realidade tecnológica deste Tribunal. Em síntese, são tonners que na época de sua aquisição tinham como fim o aporte de impressoras compatíveis e atualmente encontra-se com prazo de validade excedido, conforme informado no SEI: 18.0.000013588-3.

4. CONDIÇÕES DE VENDA E PERÍODO DE VISITAÇÃO

4.1. Serão leiloados bens inservíveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no estado de conservação e nas condições de funcionamento em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, notadamente:

1. Qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, vícios e/ou defeitos ocultos;

2. Qualquer solicitação de reparos, consertos, reposição de peças (com defeito ou ausentes);

4.2. A vistoria poderá ser realizada nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização do leilão, sempre das 08h às 11h e das 14h às 18h, mediante acompanhamento de pessoa designada para tal fim, no seguinte local:

4.2.1. Anexo II do Tribunal de Justiça – Endereço: Qd. 412 Sul – Avenida NS- 10 – APM – 03B – Próximo ao Centro de Convenções Parque do Povo. Telefone: (063) 3218-4393. O servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria será designado pela servidora Joana D'arc B Silva, matrícula: 263644.

4.3. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedados, quaisquer outros procedimentos tais como manuseio, experimentação e retirada de peças ou acessórios.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do leilão:

a. Pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem procuração, com firma reconhecida, por instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais;

b. Pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem instrumento de procuração, procurador por instrumento, público ou particular, com finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

c. Para credenciamento dos interessados em participar do leilão online é necessário habilitar-se no endereço eletrônico **www.tocantinsleiloes.com.br**.

d. O credenciamento para participar do leilão presencial, será realizado diretamente com o leiloeiro, na data e local definido para sessão do presente leilão.

5.2. Não poderão participar do leilão:

1. Menores de idade, as pessoas impedidas nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, as pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração, na forma, da legislação vigente, bem como os servidores e dirigentes do Poder Judiciário Tocantinense.

5.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitações” do endereço eletrônico www.tjto.jus.br ou www.tocantinsleiloes.com.br?

5.4. A Comissão de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro dirimirão as dúvidas por ventura surgidas deste Certame, desde que arguidas até 02 (dois) dias antes da data fixada para a abertura da Sessão, sendo encaminhadas via Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça, situação à Praça dos Girassóis, s/n, CEP: 77003-900, nesta Capital, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, em dias de expediente ou via patrimonio@tjto.jus.br.

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. A licitante, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Leiloeiro com apenas um representante, devidamente identificado e credenciado por meio legal, e será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse próprio ou da representada.

7. DO PROCESSAMENTO DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As vendas serão efetuadas a quem **maior lance** oferecer, não inferior ao preço mínimo estipulado no subitem 2.1.1, com pagamento integral à vista.

7.1.1. Os lances serão verbais ou virtuais, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o arrematante que houver oferecido **maior oferta por lote**.

7.2. O pagamento dos lotes arrematados deverá ser à vista mediante recolhimento na conta do FUNJURIS – Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário, através de Documento de Arrecadação Judiciária – DAJ, a qual deverá ser emitida pelo Tribunal de Justiça, em nome do arrematante logo após o encerramento do leilão.

7.3. O pagamento da comissão do leiloeiro (5% do valor total do lote) deverá ser depositado **no Banco do Brasil – Agência: 3962-4 – Conta Corrente: 26.065-7** em nome de **Glauco Teles e Silva** – CPF: 642.065.801-20.

7.3.1. arrematante tem o prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir do recebimento da DAJ para apresentar os comprovantes do depósito/recolhimento da mesma ao leiloeiro.

8. DA ATA

8.1. Encerrada o Leilão, será lavrada ao final da reunião ata circunstanciada na qual figurará o(s) lotes vendidos, bem como a correspondente identificação do(s) arrematante(s), bem como os fatos relevantes.

8.1.1. A ata será assinada ao término da sessão pelo leiloeiro, comissão e participantes presentes.

9. OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO LICITANTE

9.1. Ao sinalizar interesse, o licitante declara, para todos os fins de direito, que, nos dias e horários em que os bens estiveram disponíveis para visitação, examinou detalhadamente os itens arrematados, tendo pleno conhecimento do objeto da aquisição e do estado de conservação dos referidos bens, os quais não possuem garantia, não sendo cabível escusa de pagamento, sob a alegação de bem arrematado não estava nas condições que se imaginava ou que não correspondia aos dados informados, inclusive quanto à descrição de marcas/fabricantes/modelo.

9.2. Os bens arrematados deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a sua liberação.

9.2.1. Ultrapassado este prazo, independentemente de qualquer notificação por parte do TJTO, o licitante ficará sujeito à perda dos bens adquiridos, sem direito a qualquer indenização.

9.3. Correrão por conta do licitante as despesas e os custos relativos à remoção, transporte e transferência dos bens arrematados.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO E ENTREGA DOS BENS

10.1. Os bens objeto do presente leilão, relacionados no subitem 2.1.1 deste Edital, serão leiloados no estado em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos interessados, não cabendo ao Tribunal de Justiça qualquer responsabilidade sobre os vícios redibitórios e sobre os vícios aparentes ou de fácil constatação, ou quanto a qualquer outro defeito, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

10.2. O arrematante do veículo receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus, exceto os débitos atinentes ao Licenciamento, IPVA e DPVAT do exercício corrente, bem como as taxa de transferência de propriedade, taxa de vistoria, outras taxas e as previstas na Resolução nº 362 CONTRAN, se devidas, mesmo que proporcionalmente.

10.3. Na impossibilidade do arrematante comprador cumprir o prazo máximo de transferência previsto no § 1º do artigo Art. 123 do CTB, 30 dias para transferência de propriedade do veículo, e havendo pelo DETRAN a geração da multa de transferência fora do prazo, caberá ao comprador a responsabilidade pelo pagamento da mesma. Igualmente será encargo do arrematante todas as despesas com o transporte, a retirada, ônus ou quaisquer espécie de tributos, bem como o arrematante é responsável penal e civilmente por qualquer fato que venha ocorrer pelo uso do veículo até a conclusão da transferência.

10.4. Não será permitido o reparo ou retirada de quaisquer componentes pelo arrematante do bem leiloado enquanto o mesmo estiver sob a responsabilidade do leiloeiro.

10.5. O arrematante terá o prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da divulgação oficial do resultado do certame - Termo de Homologação - no Diário da Justiça, para a retirada do(s) veículo (s) arrematado(s), mediante a assinatura de Termo de Recebimento, findo esse prazo o Tribunal de Justiça está liberado para adotar as medidas que julgar conveniente.

10.5.1. Será entregue também o Documento Único de Transferência – DUT, devidamente preenchido e com o reconhecimento no cartório das assinaturas do arrematante e do representante do Tribunal de Justiça, à vista do comprovante da guia de depósito –DAJ.

10.5.2. A transferência de propriedade dos veículos será efetuada, única e exclusivamente, para a pessoa do arrematante, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para preenchimento do Documento Único de Transferência – DUT.

10.5.3. O(s) arrematante(s) deverá(o) retirar o(s) veículo(s) no mesmo local onde será realizada a vistoria. Concomitantemente a retirada do(s) veículo(s), deverá(o) ser efetuado a **comunicação de venda** junto ao DETRAN pelo Tribunal de Justiça.

10.5.4. Poderá ser declarado abandonado o produto arrematado se não retirado do recinto armazenador no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da data de divulgação oficial do resultado no Diário da Justiça.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste LEILÃO o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, ao licitante as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de arrematação;

c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sub-condição anterior.

11.2. As sanções previstas nos subitens **a, b, c e d** são aplicáveis também aos participantes do torneio que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

11.3. Além das penalidades citadas, o arrematante ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12. DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o arrematante ou participante no torneio poderão apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de anulação ou revogação deste Leilão, via protocolo administrativo do Tribunal de Justiça.

12.1.1. Para efeito do disposto no parágrafo 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Leilão com vista franqueada aos interessados.

12.2. Interposto recurso serão comunicados aos demais credenciados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período o leiloeiro poderá reconsiderar sua decisão ou prestará as informações nos autos e encaminha-lo a autoridade superior do Tribunal de Justiça do Tocantins.

12.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do arrematante ou participante, pós-sessão, que pretender reconsideração total ou parcial de decisão do leiloeiro deverá ser apresentado por escrito, no prazo regido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, via protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça.

12.3.1. Eventuais recursos interpostos deverão ser protocolizados no Protocolo Administrativo no Edifício sede do Tribunal de Justiça do Tocantins, situado na Praça dos Girassóis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As vendas realizadas no presente leilão são irrevogáveis, sendo vedado aos arrematantes recusar o(s) bem(s) adquirido(s), bem como pleitear a redução do valor da arrematação.

13.2. O simples fato do interessado participar e solicitar a aquisição de algum bem implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente Edital.

13.3. Será desqualificado ou considerado desistente o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se-lhe, no que couber, as penalidades previstas.

13.4. Para quaisquer outras informações os interessados deverão se dirigir ao Leiloeiro ou Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, localizada no endereço citado na preambular deste, ou pelos telefones (63) 3214-1160 ou (63) 3218-4393, via e-mail: patrimonio@tjto.jus.br

13.5. O leiloeiro será o responsável pela condução do leilão, devendo observar rigorosamente as disposições aqui descritas.

13.6. Em hipótese alguma o Tribunal de Justiça do Tocantins não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o produto adquirido no presente Leilão.

13.7. A critério da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins este LEILÃO poderá ser, parcial ou totalmente:

a. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório por ilegalidade, que induz à do contrato ou instrumento equivalente, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93; ou

b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.8. No caso de dissolução do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Os casos omissos serão decididos pelo Leiloeiro, a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens juntamente com a Administração deste Tribunal de Justiça.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Palmas-TO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I**DECLARAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO DE LOTE ARREMATADO**

Declaro que recebi do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, o(s) bem (ns) descrito (s) no lote (XXX) do Edital de Licitação – Leilão nº 001/2018 – Processo Administrativo SEI: 18.0.000015190-0, conforme especificações ali constantes e termos do Recibo de Arrematação e Declaração de Renúncia à Garantia por Vícios Redibitórios assinado pelo arrematante. Neste ato, dou plena, total e geral quitação de quaisquer obrigações atribuídas ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TJTO com relação ao feito.?

Comprador/Arrematante:

Telefones:

CNPJ/CPF:

RG:

Endereço (Cidade, Bairro, CEP):

E-mail:

De acordo,

Comprador/Arrematante

Servidor da Comissão de Avaliação e Alienação de bens do TJTO
matrícula:

Palmas, ____/____/201

ANEXO II**MINUTA DO RECIBO DE ARREMATÇÃO E DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À GARANTIA POR VÍCIOS REDIBITÓRIOS**

Lote nº:

Bem:

Com a formalização de arrematação do bem acima descrito, declaro por meio deste que li atentamente as normas e condições de pagamento divulgadas no Edital de Leilão nº 001/2018 – Processo SEI: 18.0.000015190-0, tendo ciência quanto à obrigação do pagamento do bem arrematado e que o adquiri nas condições de conservação em que se encontra, ciente que não responderá o vendedor por quaisquer defeitos que possam existir.

Renuncio, nos termos acima descrito, à garantia por vícios redibitórios e às correspondentes ações editalícias.

Arrematação no valor de R\$

Arrematante:

CNPJ/CPF/RG:

Endereço:

E-mail:

Telefones:?

De acordo,

Arrematante

Servidor representante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens do TJTO

Palmas, ____/____/201

ANEXO III**ESPECIFICAÇÕES DOS BENS A SER LEILOADOS****Lote 01:**

1. Descrição: Sucata de Sistema de Condicionador Chile completa, 01 torre de água, compressores diversos Modelo 06EF-299-910 – Carrier 40R, Motores elétricos diversos, turbinas e serpentinas, Dutos e conexões em geral.
2. Valor de mercado: **R\$ 2.333,33** (dois mil, trezentos e trinta e três reais e e trinta e três centavos).

Lote 02:

1. Descrição: Sucata de Sistema de Elevadores Villares, Máquina CE – Tipo 365B ano 1993 Nº61747, M. CORRENTE-C TIPO E170 ARE ano 1993 Nº46918, Motor Gerador.66400-TO OBRA MOD. 621ª Nº21604, MAQUINA CE-TIPO 365B ANO 1993 Nº61748 MOTOR DE CORRENTE CONTÍNUA TIPO E170 ARE ANO 1993, Nº48928, MOTOR GERADOR OBRA 66399-TO MOD. 621A Nº 21603
2. Valor de mercado: **R\$ 816,67** (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 03:

1. Descrição: Aproximadamente 1700 telhas e 35 vigotas (usadas).
2. Valor de mercado: **R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 04:

1. Descrição: Moto Honda CG 150 cilindradas – Ano 2004/2005.
2. Valor de Mercado: **R\$ 966,67** (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Lote 05:

1. Descrição: Fiat Uno – Ano 2004/2005
2. Valor de Mercado: **R\$ 5.333,33** (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 06:

1. Descrição: Sucatas de aparelhos de ar condicionados York (13 unidades de evaporadores e 08 unidades condensadoras).
2. Valor de Mercado: **R\$ 516,67** (quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 07:

1. Descrição: Sucatas de ar condicionador Carrier (02 evaporadores e 02 condensadores), LG (04 evaporadores e 04 condensadores), Consul (01 evaporador e 01 condensador), Totaline (01 evaporador), Komeco (01 condensador), Midia (05 condicionadores de ar) e Gree (03 unidades).
2. Valor de Mercado: **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais)

Lote 08:

1. Descrição: Sucatas de condicionadores de ar Elgin (13 evaporadores e 15 condensadores).
2. Valor de Mercado: **R\$ 933,33** (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 09:

1. Descrição: Sucatas de ar condicionador – marca: eletrolux (08 evaporadores e 09 condensadores).
2. Valor de Mercado: **R\$ 933,33** (novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 10:

1. Descrição: Sucata de diversas luminárias e latão (75 uns de luminárias).
2. Valor de Mercado: **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais).

Lote 11:

1. Descrição: Sucatas de canaletas, escada e cortinas de alumínio diversos e 01 ventilador.
2. Valor de Mercado: **R\$ 43,33** (quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 12:

1. Descrição: Sucatas de vidros temperados (5 unidades)
2. Valor de Mercado: **R\$ 36,67** (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 13:

1. Descrição: Sucatas de 01 armário de madeira e 01 cama.
3. Valor de Mercado: **R\$ 43,33** (quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 14:

1. Descrição: Sucatas de armários de aço (09 unidades)
2. Valor de Mercado: **R\$ 100,00** (cem reais).

Lote 15:

1. Descrição: Sucatas de 01 Geladeira, 01 microondas eletrolux e 01 liquidificador Black Decker.
2. Valor de Mercado: **R\$ 120,00** (cento e vinte reais).

Lote 16:

1. Descrição: 04 Fogões semi- industrial e 02 cafeteiras
2. Valor de Mercado: **R\$ 123,33** (cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Lote 17:

1. Descrição: Sucatas de 01 sofá de dois assentos, 13 mesas de madeira, 22 cadeiras de madeira.
2. Valor de Mercado: **R\$ 163,33** (cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos)

Lote 18:

1. Descrição: Sucatas de 02 armário de madeira com 03 gavetas e 01 armário de duas portas.
2. Valor de Mercado: **R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 19:

1. Descrição: sucatas de aparelho de ultra som odontológico
2. Valor de Mercado: **R\$ 283,33** (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 20:

1. Descrição: Sucatas de 03 ventiladores;
2. Valor de Mercado: **R\$ 36,67** (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 21:

1. Descrição: Sucatas de bebedouros de água (06 Agrato – 06 Venâncio, 03 Libell – 02 Esmatec).
2. Valor de Mercado: **R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 22:

1. Descrição: Sucatas de mesas de escritórios (07 unidades).
2. Valor de Mercado: **R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 23:

1. Descrição: Sucatas de mesas e cadeiras infantis (46 mesas e 40 cadeiras)
2. Valor de Mercado: **R\$ 83,33** (oitenta e três reais e trinta e três centavos)

Lote 24:

1. Descrição: Sucatas de arquivos de aço (03 unidades)
2. Valor de Mercado: **R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 25:

1. Descrição: Sucatas de cadeiras de escritório fixas e giratórias (75 unidades).
2. Valor de Mercado: **R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 26:

1. Descrição: Sucatas de carrinho para transporte de cargas (01 unidade)
2. Valor de Mercado: **R\$ 50,00** (cinquenta reais).

Lote 27:

1. Descrição: Tornner multilaser diversos e outros
2. Valor de Mercado: **R\$ 156,67** (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 28:

1. Descrição: Tormer – laser Jet Sansug DSI, Xescox- RF do Brasil, Word Print e outros
2. Valor de Mercado: **R\$ 133,33** (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 29:

1. Descrição: Sucatas de 03 Dell Power – Edge R900. 1 Dell Power – edge R-710 séries: JG65ZIII, HG65ZHI, IHG65ZHI, 2H65ZHI,5EFDWCI.
2. Valor de Mercado: **R\$ 83,33** (oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 30:

1. Descrição: Sucatas de 02 Dell Power-Edge R710, 01 HITACHO MAS 2500, 02 EISCO MDS 9148, SERIES: CFDWLI, 3CFDWLI, 87041470, MAS 15200160, AMS15220734. (05 itens).
3. Valor de Mercado: **R\$ 83,33** (oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 31

1. Descrição: Sucatas de 43 cadeiras de escritório e 07 mesas
2. Valor de Mercado: **R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 32

1. Descrição: Sucatas de bebedouros diversos, 01 Fogão industrial e 01 geladeira e 02 prateleiras de aço)
2. Valor de Mercado: **R\$ 83,33** (oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Lote 33.

1. Descrição: Sucatas de 02 armários de madeira, 01 cofre e 01 mesa de escritório azul.
2. Valor de Mercado: **R\$ 66,67** (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 34.

1. Descrição: Sucatas de Portas e Divisórias (11 portas e 32 divisórias)
2. Valor de Mercado: **R\$ 36,67** (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Lote 35.

1. Descrição: Sucatas de 01 cofre com 01 porta e 01 cofre de 01 porta e 03 gavetas.
2. Valor de Mercado: **R\$ 53,33** (cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

Glauco Teles e Silva
Leiloeiro

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 224/2018, de 27 de novembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/31332;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **KATIA MARIA ANGELO DE SOUSA**, matrícula nº 352584, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 29/10/2018 a 26/04/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 2470/2018, de 27 de novembro de 2018

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE**, matrícula nº 11974, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 26/11 a 01/12/2018, **a partir de 26/11/2018 até 01/12/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 12/01/2019, em razão de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Alessandro Hofmann Teixeira Mendes
Diretor do Foro

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da **1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional**, doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, no Evento 2311409, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2311665, ambos do SEI nº 17.0.000025609-9, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister. Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AG	OP	CONTA	DG	NUMERO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
1829	040	01500362	0	0000000000590630	IBAMA	00000000000000	TERCOM CONSTRUTORA LTDA	37419256000148	R\$ 5.349,24

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2017

PROCESSO 17.0.000034675-6

CONTRATO Nº 83/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Softwareone Comércio e Serviços de Informática - Ltda.

OBJETO: Aquisição de treinamentos e licenças de uso perpétuas dos softwares Microsoft na modalidade de contrato Microsoft Products and Services Agreement – MPSA, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 129.480,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de suporte técnico e atualizações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.126.1145.4231

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2013

PROCESSO 13.0.000179465-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Eurípedes Batista da Costa Júnior - Me

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 174/2013, em caráter excepcional, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 19/12/2018 a 18/12/2019, totalizando 72 (setenta e dois) meses, sendo que:

A presente prorrogação poderá ser rescindida de pleno direito, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, assim que seja concluído o procedimento licitatório em curso nos autos 18.0.000003101-8 e a assinatura do respectivo contrato, pela empresa vencedora do certame.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2018.

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO 43/2018

PROCESSO 18.0.000030177-5

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, e a Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT com o apoio de sua interveniente administrativa e financeira, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

OBJETO: O presente Convênio refere-se à união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado “Estudo da Ação Institucional de Governança do Tribunal de Justiça – TJTO”, com vista à construção de produtos científicos, conforme Plano de Trabalho anexo, objetivando a formação de núcleos de pesquisa com participação da academia (professores-pesquisadores) e do Tribunal de Justiça (alunos-profissionais) para o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão, ampliando a produtividade acadêmica do corpo docente do Doutorado em Desenvolvimento Regional, realizado em parceria TJ/UFT e consolidando a produtividade científica na área de planejamento e gestão regional e urbana aperfeiçoamento

dos sistemas tecnológicos de informação e comunicação com vistas à melhoria da prestação jurisdicional realizada pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins e a formação do corpo docente da Esmat em nível de doutorado.

DOS RECURSOS E PAGAMENTO:

O TJTO repassará à FAPTO o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 4 (quatro) parcelas, distribuído da seguinte forma: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) em novembro de 2018; R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) em novembro de 2019 e R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) em novembro de 2020 e R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) em novembro de 2021, observando o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes e nas condições e prazos que vierem a ser acordados em termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.128.1145.2174

NATUREZA DE DESPESA: 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 0100

e

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.128.1145.4180

NATUREZA DE DESPESA: 33.50.41

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2018.

PRECATÓRIOS
SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Pautas

PAUTA Nº 001/2018

Serão julgados pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 1ª Reunião Ordinária de Julgamento, **aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (04/12/2018), terça-feira, a partir das 8:30h**, ou em reuniões posteriores, o(s) seguinte(s) feito(s):

FEITO(S) A SER(EM) JULGADO(S):

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR Nº 0013879-23.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 0022770-33.2014.827.2729

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE(S): JOANA D'ARC SOTERO CAMPOS E OUTRO

ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CAMARA E OUTROS

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS / INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IGEPREV/TO

RELATOR(A): Juiz Federal DIOGO SOUZA SANTA CECILIA (Titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Tocantins – TRF/1ª Região)

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS E SECRETARIA DO COMITÊ GESTOR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)

Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br